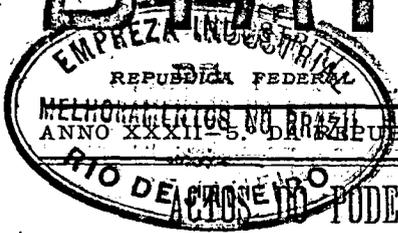


DIARIO OFFICIAL



ORDEM E PROGRESSO

CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA 9 DE JANEIRO DE 1893

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1194—DE 23 DE DEZEMBRO DE 1892 (1)

Approva o regulamento para o Gymnasio Nacional

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorisação conferida pelo art. 3º n. 3 da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891, resolve approvar, para o Gymnasio Nacional, o regulamento anexo, assignado pelo ministro de Estado Dr. Fernando Lobo.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

REGULAMENTO DO GYMNASIO NACIONAL

TITULO I

Do Gymnasio Nacional e seu plano de estudos

Art. 1.º O Gymnasio Nacional tem por fim proporcionar á mocidade brasileira a instrução secundaria e fundamental, necessaria e sufficiente assim para a matricula nos cursos superiores la Republica, como em geral para o bom desempenho dos deveres do cidadão na vida social.

Art. 2.º O Gymnasio Nacional ficará sob a immediata jurisdição de funcionarios da escolha e confiança do Governo, com os titulos de Director e Vice-Director.

Art. 3.º O curso integral de estudos do Gymnasio Nacional será de sete annos, constando das seguintes disciplinas:

- Portuguez,
 - Latim,
 - Grego,
 - Francez,
 - Inglez,
 - Allemao,
 - Mathematica,
 - Astronomia,
 - Physica,
 - Chimica,
 - Historia Natural,
 - Biologia,
 - Sociologia e moral, noções de economia politica e direito patrio,
 - Geographia,
 - Historia Universal,
 - Historia do Brazil,
 - Litteratura nacional,
 - Desenho,
 - Musica.
 - Gymnastica, evoluções militares e esgrima.
- Art. 4.º O magisterio do Gymnasio Nacional compor-se-ha do seguinte pessoal:
- 17 lentes, a saber:
 - 1 de lingua portugueza;
 - 1 de lingua latina;
 - 1 de lingua grega;
 - 1 de lingua franceza;
 - 1 de lingua ingleza;
 - 1 de lingua allemã;
 - 1 de mathematica elementar;
 - 1 de geometria geral, calculo e geometria descriptiva;
 - 1 de mechanica e astronomia;
 - 1 de physica e chimica;
 - 1 de geographia;
 - 1 de meteorologia, mineralogia e geologia;
 - 1 de biologia;
 - 1 de sociologia e moral;
 - 1 de historia universal;
 - 1 de historia do Brazil;
 - 1 de litteratura nacional.
- E mais tres professores:
- 1 de desenho;
 - 1 de musica;
 - 1 de gymnastica, evoluções militares e esgrima;

Art. 5.º As disciplinas acima mencionadas são todas obrigatorias.

Art. 6.º As disciplinas do curso serão distribuidas pelos sete annos da forma seguinte:

1º ANNO

| | |
|----------------------|--------------------|
| Arithmetica. | 6 horas por semana |
| Portuguez. | 5 » » » |
| Francez. | 5 » » » |
| Geographia. | 4 » » » |
| Desenho. | 2 » » » |
| Musica. | 2 » » » |
| Gymnastica. | 2 » » » |
| | <hr/> 26 horas |

EXAMES DE SUFFICIENCIA

2º ANNO

| | |
|---|--------------------|
| Algebra e revisão de arithmetica. | 3 horas por semana |
| Portuguez. | 5 » » » |
| Francez. | 4 » » » |
| Geographia. | 4 » » » |
| Latim. | 5 » » » |
| Desenho. | 2 » » » |
| Gymnastica. | 2 » » » |
| Musica. | 2 » » » |
| | <hr/> 27 |

EXAME FINAL DE GEOGRAPHIA

3º ANNO

| | |
|------------------------------------|--------------------|
| Geometria e Trigonometria. | 4 horas por semana |
| Portuguez. | 4 » » » |
| Francez. | 3 » » » |
| Latim. | 4 » » » |
| Inglez. | 5 » » » |
| Desenho. | 2 » » » |
| Musica. | 2 » » » |
| Gymnastica. | 2 » » » |
| Revisão: Arithmetica. | 2 » » » |
| Algebra, Geographia. | 2 » » » |
| | <hr/> 28 horas |

EXAMES FINAES DE: MATHEMATICA-ELEMENTAR, PORTUGUEZ E FRANCEZ

4º ANNO

| | |
|---|--------------------|
| Geometria geral e calculo; noções de geometria descriptiva. | 6 horas por semana |
| Latim. | 3 » » » |
| Inglez. | 5 » » » |
| Allemao. | 5 » » » |
| Historia Geral. | 3 » » » |
| Desenho. | 2 » » » |
| Musica. | 2 » » » |
| Gymnastica. | 2 » » » |
| Revisão: Geographia, Portuguez e Francez. | 3 » » » |
| | <hr/> 31 horas |

5º ANNO

| | |
|---|--------------------|
| Mechanica e Astronomia. | |
| 1º periodo: Mechanica. | 6 horas por semana |
| 2º periodo: Astronomia. | |
| Inglez. | 4 » » » |
| Allemao. | 5 » » » |
| Grego. | 5 » » » |
| Historia Geral. | 3 » » » |
| Desenho. | 2 » » » |
| Musica. | 1 » » » |
| Gymnastica. | 1 » » » |
| Revisão: Geographia, Portuguez, Francez, e Latim. | 4 » » » |
| | <hr/> 31 horas |

(1) Reproduz-se a publicação deste decreto por ter sahido om incorrecções.

EXAMES FINAES DE MECHANICA E ASTRONOMIA, INGLEZ E HISTORIA GERAL

6º ANNO

| | |
|------------------------------|--------------------|
| Physica e Chimica. | 6 horas por semana |
| Zoologia e Botanica. | 3 » » » |
| Allemao. | 4 » » » |
| Grego. | 5 » » » |
| Historia do Brazil. | 3 » » » |
| Desenho. | 2 » » » |

Revisão. Geographia, Portuguez, Francez, Inglez, Latim, Mathematica, Astronomia, Historia Geral. 8 horas
—
31 horas

EXAMES FINAES DE PHYSICA E CHIMICA E ALLEMAO

7º ANNO

1º Semestre

| | |
|---|--------------------|
| Biologia. | 6 horas por semana |
| Nações de economia politica e directo patrio. | 3 » » » |
| Grego. | 4 » » » |
| Historia do Brazil. | 3 » » » |
| Litteratura Nacional. | 3 » » » |
| Desenho. | 2 » » » |

Revisão: Francez, Latim, Inglez, Allemao, Mathematica, Astronomia, Historia e Geographia (1 hora cada uma) Physica e Chimica (3 horas). 10 horas
—
31 horas

2º Semestre

| | |
|---------------------------------|---------------------|
| Sociologia e moral. | 6 horas por semana. |
| Mineralogia e Geologia. | 3 » » » |
| Grego. | 4 » » » |
| Historia do Brazil. | 3 » » » |
| Litteratura Nacional. | 3 » » » |
| Desenho. | 2 » » » |

Revisão: Francez, Latim, Inglez, Allemao, Mathematica, Astronomia, Historia e Geographia, Physica e Chimica, Biologia e Noções de Economia Politica e Direito Patrio. 10 horas
—
31 horas

EXAMES FINAES DE BIOLOGIA, SOCIOLOGIA E MORAL. HISTORIA NATURAL, GREGO, HISTORIA DO BRAZIL E LITTERATURA NACIONAL.

EXAME DE MADUREZA

Paragrapho unico—No desenvolvimento da materia destas disciplinas observar-se-ha o programma seguinte:

1º anno

- 1ª cadeira—Arithmetica (estudo completo.)—6 horas.
 - 2ª cadeira—Portuguez: estudo da grammatica expositiva; leitura e recitação expressiva; exercicios de redacção com auxilio ministrado pelo professor—5 horas.
 - 3ª cadeira—Francez: grammatica elementar; leitura e traducção de autores faceis; versão de trechos simples de prosa; primeiros exercicios de conversação—5 horas.
 - 4ª cadeira—Geographia: geographia physica, especialmente do Brazil; exercicios de chartographia—4 horas.
- Aulas de desenho, musica e gymnastica—2 horas cada uma.

2º anno

- 1ª cadeira—Algebra elementar (estudo completo) e revisão da arithmetica—3 horas.
 - 2ª cadeira—Portuguez: estudo completo da grammatica expositiva; leitura e recitação expressiva; exercicios de composição gradualmente mais difficeis, com subsidios ministrados pelo professor—5 horas.
 - 3ª cadeira—Francez: revisão da grammatica elementar; leitura e traducção de autores gradualmente mais difficeis; exercicios de versão e conversação—4 horas.
 - 4ª cadeira—Geographia: geographia politica e economica, especialmente do Brazil; exercicios chartographicos; noções concretas de astronomia—4 horas.
 - 5ª cadeira—Latim: grammatica elementar, leitura e traducção de trechos faceis—5 horas.
- Aulas de desenho, musica e gymnastica—2 horas cada uma.

3º anno

- 1ª cadeira—Geometria e trigonometria: geometria preliminar e trigonometria rectilinea; geometria especial (estudo perfunctorio das secções conicas, da conchoide, da cissoide, da limaçon de Pascal e da espiral de Archimedes)—4 horas.
 - 2ª cadeira—Portuguez: grammatica historica; exercicios de composição sem subsidio ministrado pelo professor—4 horas.
 - 3ª cadeira—Francez: grammatica complementar; leitura e traducção de prosadores e poetas mais difficeis; exercicios de versão e conversação—3 horas.
 - 4ª cadeira—Latim: revisão da grammatica; leitura e traducção de prosadores faceis—4 horas.
 - 5ª cadeira—Inglez: grammatica elementar; leitura, traducção e versão faceis; exercicios de conversação—5 horas.
- Aulas de desenho, musica e gymnastica—2 horas cada uma, Revisão—Arithmetica e algebra; geographia—1 hora para cada uma—2 horas.

4º anno

- 1ª cadeira—Geometria geral, calculo e geometria descriptiva: geometria geral, seu complemento algebrico; noções de calculo differencial e integral, limitado ao conhecimento das theorias indispensaveis ao estudo da mecanica geral propriamente dita; noções de geometria descriptiva, e trabalhos graphicos correspondentes—6 horas.
 - 2ª cadeira—Latim: leitura e traducção de autores gradualmente mais difficeis—3 horas.
 - 3ª cadeira—Inglez: revisão da grammatica; leitura e traducção de prosadores faceis, exercicios de versão e conversação—5 horas.
 - 4ª cadeira—Allemao: grammatica elementar; leitura, traducção e versão faceis; exercicios de conversação—5 horas.
 - 5ª cadeira—Historia geral: historia antiga e média (estado concreto)—3 horas.
- Aulas de desenho, musica e gymnastica—2 horas para cada uma. Revisão—Geographia; portuguez; francez—1 hora para cada uma—3 horas.

5º anno

- 1ª cadeira—Mecanica e astronomia;
 - 1º periodo: noções de mecanica geral limitada às theorias geraes de equilibrio e movimento dos solidos invariaveis, e precedidas das noções rigorosamente indispensaveis do calculo das variações;
 - 2º periodo: noções de astronomia, precedida da trigonometria espherica; noções succintas de geometria e mecanica celestes—6 horas.
 - 2ª cadeira—Inglez: leitura e traducção de autores mais difficeis; exercicios de versão e conversação—4 horas.
 - 3ª cadeira—Allemao: revisão da grammatica; leitura e traducção de prosadores faceis; exercicios de versão e conversação—5 horas.
 - 4ª cadeira—Grego: grammatica elementar; leitura e traducção de trechos faceis—5 horas.
 - 5ª cadeira—Historia geral: historia moderna e contemporanea, particularmente dos paizes americanos; revisão da parte anterior (estudo concreto)—3 horas.
- Aulas: desenho (2 horas) musica e gymnastica (1 cada uma). Revisão: Geographia; portuguez; francez; latim—1 hora para cada uma (4 horas).

6º anno

- 1ª cadeira—Physica e chimica: noções fundamentaes—6 horas.
 - 2ª cadeira—Allemao: leitura e traducção de autores mais difficeis; exercicios de versão e conversação—4 horas.
 - 3ª cadeira—Grego: revisão da grammatica; leitura e traducção de prosadores faceis—5 horas.
 - 4ª cadeira—Historia do Brazil—3 horas.
 - 5ª cadeira—Zoologia e Botanica (estudo concreto)—3 horas.
- Aula: desenho.—2 horas.
- Revisão: Geographia, portuguez, francez, inglez, latim, calculo geometrico, mecanica e astronomia e historia geral—Uma hora para cada uma (8 horas).

7º anno

(1º semestre)

- 1ª cadeira—Biologia—6 horas.
 - 2ª cadeira—Noções de economia politica e de direito patrio—3 horas.
 - 3ª cadeira—Grego: leitura e traducção de autores gradualmente mais difficeis—4 horas.
 - 4ª cadeira—Historia do Brazil: continuação—8 horas.
 - 5ª cadeira—Historia da litteratura nacional—3 horas.
- Aula—Desenho—2 horas.
- Revisão—Physica e chimica—(3 horas): Francez, inglez, allemao, latim, calculo e geometria, mecanica e astronomia, historia e geographia—Uma hora para cada uma (10 horas).

(2º semestre)

1ª cadeira — Mineralogia e geologia (noções concretas) — 3 horas.

2ª cadeira — Sociologia e moral — 6 horas.

3ª cadeira — Grego (como no 1º semestre) — 4 horas.

4ª cadeira — Historia do Brazil: revisão geral — 3 horas.

5ª cadeira — Historia da litteratura nacional — 3 horas.

Aula — Desenho — 2 horas.

Revisão — Francez, inglez, allemão, latim, calculo e geometria, mecanica e astronomia, historia e geographia, physica e chimica, biologia, noções de economia politica e direito patrio — Uma hora para cada uma (10 horas).

TITULO II

Dos alumnos e das materias

Art. 7.º Os alumnos do Gymnasio se dividem em duas classes: contribuintes e gratuitos, fixado em 120 o numero destes.

§ 1.º Os alumnos contribuintes pagarão 24\$000 por trimestre.

§ 2.º A frequencia será de tantos alumnos quantos comportar o estabelecimento, merecendo particular consideração as condições hygienicas.

Art. 8.º Nenhum alumno contribuinte poderá prestar exame ou matricular-se em qualquer anno do Gymnasio, sem que se mostre quite com o Thesouro Nacional.

Art. 9.º No dia 12 de fevreiro de cada anno abrir-se-ha, na secretaria do Gymnasio Nacional, a matricula que será encerrada no fim do referido mez.

Art. 10.º Será permittida a matricula em qualquer dos annos, desde que o candidato se mostre habilitado, de conformidade com as prescripções deste regulamento, nas materias ensinadas nos annos anteriores ao em que pretender matricular-se.

Art. 11.º Para a matricula no 1º anno, exigir-se-ha:

1.º Certidão de idade ou documento equivalente, por onde se prove ter o pretendente, no minimo, 12 annos;

2.º Attestado de vaccina ou de revaccinação;

3.º Exame de admissão nos termos do art. 117 ou certificado de exames das materias exigidas, passado pelas escolas primarias do 1º grão.

4.º Prova de que o matriculando não soffre molestia alguma infecto-contagiosa.

Art. 12.º Os candidatos approvados nos exames de admissão a qualquer anno do curso serão classificados por ordem de merecimento, e de accordo com este julgamento serão preenchidas as vagas existentes.

§ 1.º Tendo em vista a classificação determinada neste artigo, e quando se tratar de matriculandos gratuitos, deverá o director basear a preferencia da escolha dos pretendentes nas seguintes condições:

1.º Serem os candidatos orphãos de pais pobres;

2.º Serem filhos de professores publicos, que houverem distintamente cumprido os seus deveres por mais de 10 annos;

3.º Serem filhos de cidadãos que tiverem bem servido a patria.

TITULO III

Das aulas e dos exames

Art. 13.º As aulas abrir-se-hão no dia 1º de Março e encerrar-se-hão a 30 de novembro, funcionando o numero de horas exigido pelo horario, que todos os annos será revisto.

Paragrapho unico. Serão feriados, além dos domingos, os dias assim considerados por lei.

Art. 14.º Do dia 1 a 11 de fevreiro de cada anno se receberão na secretaria do Gymnasio os requerimentos de exames de admissão para qualquer anno do curso, effectuando-se, do dia 12 ao fim do mesmo mez, não só os referidos exames, como os dos alumnos do estabelecimento, que por motivo justificado não os houverem prestado na época regulamentar.

Art. 15.º Encerradas as aulas do Gymnasio Nacional, começarão, no primeiro dia util de dezembro, os exames do curso, os quaes serão: de *sufficiencia* ou *fiaves*, segundo haja o alumno de continuar o estudo da materia, ou o tenha concluido, e de *madureza*, ao terminar o curso.

Art. 16.º A commissão julgadora dos exames de *sufficiencia* se comporá dos lentes do anno, sendo o presidente designado pelo Director.

Art. 17.º O exame de *sufficiencia* constará simplesmente de provas oraes, cabendo no maximo 20 minutos para o exame de cada materia.

Art. 18.º Nos exames *fiaves* será a mesa julgadora constituida pelos dous lentes da cadeira e pelo director, pelo vice-director ou por um lente do estabelecimento, como presidente.

Paragrapho unico. Quando houver um só lente da cadeira, o director nomeará outro lente do estabelecimento, que tenha idoneidade para o encargo.

Art. 19.º Os exames *fiaves* constarão de prova escripta o oral, havendo mais uma prova practica para as cadeiras de sciencias physicas, historia natural e geographia; para as de desenho, musica e gymnastica a prova será simplesmente practica.

§ 1.º A prova escripta de sciencias versará sobre questões comprehendidas no programma de estudos; a de lingua portugueza constará de uma redacção, fornecidos os elementos deste exercicio pela commissão examinadora e da analyse lexicologica e logica de um trecho classico; a de lingua latina e grega constará da traducção de um trecho tirado a sorte e nunca menor de 20 linhas; finalmente, a de linguas franceza, ingleza e allemã constará de duas partes: versão de um pequeno trecho sorteado de prosa portugueza corrente e facil, e traducção de um trecho poetico francez, inglez ou allemão tirado a sorte e nunca menor de 15 linhas.

§ 2.º A prova oral, no exame final de sciencias, constará de arguição dos examinadores sobre o ponto sorteado, e generalidades da materia. No de lingua portugueza constará de leitura expressiva, resumo a livro fechado, explicação dos vocabulos e analyse. No de linguas latina, grega, franceza, ingleza e allemã se exigirá leitura, traducção de um trecho de prosador facil (sem auxilio de dicionario) e analyse.

§ 3.º Para a prova escripta dar-se-ha o prazo maximo de duas horas, e para cada exame oral: em sciencias meia hora, e em linguas vinte minutos, pelo menos. O presidente do acto poderá interrogar os alumnos, sem prejuizo do tempo concedido aos examinadores.

§ 4.º Os pontos dados para os exames *fiaves* serão organizados no dia do acto, differentemente para cada turma de examinandos, e de fórma que cada ponto abranja varios pontos da disciplina.

§ 5.º Para as provas practicas de physica e chimica, meteorologia, mineralogia e geologia, musica e gymnastica será dado o prazo de quinze minutos; para as de geographia e desenho, uma hora.

Art. 20.º O resultado do exame será ajuizado pela comparação das provas exhibidas e das médias ou contas de anno, que forem presentes á commissão examinadora, e será especificado pelas notas *reprovado*, *approvado simplesmente*, *approvado plenamente*, e *approvado com distincção*.

A maioria destas notas decide da nota final do exame, excepto o caso da distincção, para o qual se exige totalidade de notas optimas e unanimidade de votos.

Art. 21.º O exame escripto será feito a portas fechadas, e o oral, publico.

§ 1.º O examinando que for surprehendido servindo-se, no acto do exame, de apontamentos particulares ou de quaesquer livros não permittidos pela commissão, perderá o direito de prestar exame, só podendo ser a este admittido no fim do anno lectivo seguinte.

§ 2.º A commissão examinadora fornecerá os livros de texto e os dicionarios precisos para as provas escriptas de linguas.

Art. 22.º O alumno que na época regulamentar for *approvado* em todas as materias do anno, menos em uma, poderá ser submettido ao exame desta em fevreiro seguinte, desde que assim o julgue conveniente o director do Gymnasio.

Art. 23.º O que for *reprovado* em duas materias, havendo obtido *approvação* com distincção nas outras, poderá, a juizo do director, ser admittido a exame no periodo marcado para admissão de alumnos ao Gymnasio.

Art. 24.º Não poderá continuar no estabelecimento o alumno gratuito que for *reprovado* duas vezes consecutivas no mesmo anno, bem como o que deixar de prestar exame do curso no mesmo lapso de tempo.

Art. 25.º O alumno, que por justificado motivo não tiver prestado exame no fim do anno lectivo, poderá no anno seguinte prestal-o, a juizo do director.

Art. 26.º O alumno que tiver 40 faltas, ainda que sejam estas justificadas, perderá o anno, podendo, entretanto, a juizo do director prestar exame no começo do curso lectivo seguinte.

Art. 27.º Será sujeito ao onus de *reprovado* o alumno que se retirar do exame antes de terminado, no caso dos membros da commissão ou a maioria delles entenderem que a prova até então exhibida o inhabilita.

Art. 28.º Os alumnos *approvados* em todos os exames *fiaves* deverão prestar no fim do curso o exame de *madureza*, destiuado a verificar si possuem a cultura intellectual indispensavel.

Este exame versará sobre questões geraes e será feito no um programma organizado por uma commissão de lentes eleita pela congregação e por ella *approvado*.

§ 1.º Cada commissão julgadora destes exames compor-se-ha de sete membros: dous lentes do Gymnasio, dous professores particulares, dous lentes de curso superior, e o director do Gymnasio como presidente.

§ 2.º O director, ouvida a Congregação, organizará annualmente e submeterá á *approvação* do Governo a lista dos membros da commissão julgadora dos exames de que se trata.

§ 3.º O exame de *madureza* constará de provas escriptas o oraes, feitas em dias alternados, sobre as materias das secções seguintes:

1.º Linguas vivas, especialmente a lingua portugueza; litteratura nacional;

2.º Linguas classicas;

3.º Mathematica e astronomia;

4.º Sciencias physicas e sua applicação: meteorologia, mineralogia e geologia;

5.º Biologia, Zoologia e Botanica;

6.º Sociologia e moral. Noções de economia politica e direito patrio;

7.º Geographia e historia, especialmente do Brazil.

§ 4.º Para cada prova escripta o examinando terá o prazo maximo de cinco horas.

§ 5.º Haverá ainda provas praticas sobre as materias das secções 4.ª, 5.ª e 7.ª

Art. 29. A approvação no exame de madureza do Gymnasio Nacional dará direito á matricula em qualquer dos cursos superiores de caracter federal na Republica, e ao candidato, que nelle obtiver pelo menos dous terços de notas — plenamente — será conferido o titulo de *Bacharel em sciencias e letras*.

Art. 30. O exame de madureza será feito conjuntamente por todos os candidatos do Gymnasio Nacional e pelos alumnos estranhos ao estabelecimento, que para essa prova se inscreverem annualmente.

TITULO IV

Dos lentes e professores

Art. 31. Os lentes serão nomeados por decreto, mediante concurso; cabe-lhes:

1.º Comparecer nas aulas com pontualidade; dar as lições nos dias e horas marcados, occupando-se exclusivamente na classe com o ensino das materias que professam, e, no caso de impedimento, participar ao director, com a possível antecedencia;

2.º Comparecer ás sessões da congregação e actos de concurso;

3.º Cumprir o programma de ensino, o qual deverá ser limitado a doutrina exclusivamente util, sã e substancial, evitando, no mais alto grão, ostentação apparatus de conhecimentos;

4.º Começar e concluir o ensino da cadeira a seu cargo, por uma série de lições tendentes a ligar o assumpto ao das disciplinas anteriores e subsequentes;

5.º Propór aos alumnos todos os exercicios que lhes possam desenvolver a intelligencia, nortear o character e fortalecer os conhecimentos adquiridos;

6.º Marcar, com 48 horas de antecedencia, pelo menos, a materia das sabbatinas escriptas, habituando os alumnos a este genero de provas para os exames;

7.º Marcar, de tres em tres mezes, um concurso sobre questões da materia ensinada, julgar com cuidadosa attenção as provas deste concurso, e á vista dellas propor os seis melhores alumnos de sua aula merecedores do *Banco de Honra*; esta distincção deverá ser levada em conta por occasião do resumo trimestral das notas e da organização das médias ou contas de anno dos alumnos;

8.º Comparecer aos exames nos dias e horas determinados, funcionando nos mesmos exames como presidentes ou arguentes, conforme lhes competir;

9.º Observar as instrucções e recommendações do director no concernente á policia interna das aulas e auxiliar-o na manutenção da ordem e da disciplina;

10. Satisfazer a todas as requisições feitas pelo director, no interesse do ensino.

§ 1.º O lente que faltar á aula, a exames, ás sessões da congregação e aos actos de concurso perderá a gratificação correspondente, no caso de justificar a sua ausencia; e, quando não a justifique, incorrerá na perda do vencimento. O mesmo succederá ao lente que se ausentar da classe antes de terminado o prazo marcado pelo horario do estabelecimento.

Art. 32. Os professores de desenho, musica e gymnastica serão nomeados por decreto, mediante proposta do director do estabelecimento; e-lhes applicavel quanto se refere ás obrigações dos lentes, excepto deliberar em materia de concursos.

Art. 33. Nos casos que affectarem gravemente a moral, o director deverá suspender desde logo o lente ou professor, até a decisão do Governo, levando immediatamente o facto ao conhecimento deste.

Art. 34. Os lentes e professores que deixarem de comparecer para exercer as respectivas funções por espaço de tres mezes, sem que justifiquem as suas faltas, na conformidade deste Regulamento, incorrerão nas penas marcadas peloCodigo Penal.

Art. 35. Si a ausencia exceder de seis mezes, reputar-se-ha terem renunciado o magisterio e os seus logares serão julgados vagos pelo Governo, ouvida a Congregação.

Art. 36. O lente ou professor nomeado, que dentro de dous mezes, não comparecer para tomar posse, sem communicar ao director a razão justificativa da demora, perderá a cadeira para a qual foi nomeado, sendo-lhe a pena imposta pelo Governo, depois de ouvida a Congregação.

Art. 37. Expirado o prazo na hypothese do art. 34, o director convocará a Congregação, a qual, tomando conhecimento do facto e de todas as suas circumstancias, decidirá promover ou não o processo, expondo minuciosamente os fundamentos da decisão que tomar.

Si for affirmativa, o director a remetterá por cópia extrahida da act., com todos os documentos que lhe forem concernentes, ao promotor publico respectivo para intentar a accusação ju-

dicial por crime de responsabilidade, e dará parte ao Governo, assim do que resolveu a Congregação, como da marcha e resultado do processo, quando este tiver logar.

Art. 38. Na hypothese do art. 35, o director dará parte ao Governo do occorrido, afim de proceder-se na conformidade do mesmo artigo.

Art. 39. Verificada a demora da posse de que trata o art. 36 e decidida pela Congregação a procedencia ou improcedencia da justificação, si tiver havido, o director participará ao Governo o que occorrer para sua final decisão.

Art. 40. Qualquer divergencia, que a respeito do serviço do estabelecimento houver entre o director e algum lente ou professor, deve por aquelle ser presente á Congregação.

Art. 41. Salvo a hypothese do art. 33, si algum lente ou professor nos actos do estabelecimento, faltar aos seus deveres, o director levará ao conhecimento da Congregação o facto ou factos praticados.

Art. 42. Neste caso, a Congregação nomeará uma comissão para syndicar dos ditos factos e mandará que o accusado responda dentro de 15 dias.

Art. 43. Dentro de igual prazo, com a resposta do lente ou professor, ou sem ella, deverá a comissão apresentar o seu parecer motivado.

Art. 44. A' vista do parecer da comissão e da resposta do accusado, a Congregação deliberará si este deve ser advertido camarariamente ou soffrer as penas do artigo seguinte.

Art. 45. Si não for bastante esta advertencia, o director, ouvindo a Congregação, o communicará ao Governo, propondo que sejam applicadas as penas de suspensão do tres mezes a um anno, com privação dos vencimentos, e observará o que a tal respeito for pelo mesmo Governo determinado.

Art. 46. Constituem motivo para a simples advertencia ao lente ou professor:

1.º negligencia ou má vontade no cumprimento dos seus deveres;

2.º não dar bons exemplos aos alumnos;

3.º não comprehender a verdadeira orientação no ensino moral e intellectual dos alumnos;

4.º deixar de dar aula, sem motivo justificado, por mais de tres dias em um mez;

5.º infringir qualquer das disposições deste Regulamento.

Art. 47. Constituem motivo para a applicação das penas de que trata o art. 34:

1.º reincidir nas faltas do artigo antecedente;

2.º ser arguido de qualquer crime publico;

3.º fomentar immoralidade entre os alumnos.

Art. 48. Os lentes não poderão dirigir cursos retribuidos das materias professadas no Gymnasio.

Art. 49. Quando, por excessivo numero de alumnos de uma classe, entender o director que se faz indispensavel subdividi-la, designará para reger esta aula supplementar, de preferencia, outro lente do Gymnasio, e, caso dentro estas não haja quem possa fazel-o, chamar-se-ha pessoa estranha ao corpo docente e que reúna as necessarias habilitações; ainda d'entre estas se preferirão os bachareis formados pelo Gymnasio a quaesquer outros cidadãos.

Paraphrasis unico. No caso do lente accumular ao exercicio de sua cadeira a regencia de uma aula supplementar, perceberá uma gratificação adicional de 1:200\$ annuaes; sendo pessoa estranha ao corpo docente, terá a de 2:400\$000.

Art. 50. As providencias do artigo antecedente serão tomadas semelhantemente, quando for preciso attender á regencia interina de cadeiras vagas e daquellas cujo proprietario estiver no gozo de licença ou impedido por qualquer motivo. No primeiro caso, o lente interino perceberá o vencimento integral da cadeira; nos outros terá um acrescimo de vencimentos igual á gratificação do substituído. Estas nomeações serão feitas pelo Governo sobre proposta do director; e quando a substituição não for além de quinze dias, bastará designação feita pelo proprio director.

Art. 51. Os lentes e professores são vitalicios depois de cinco annos de exercicio, e não poderão perder seus logares sinão na forma das leis penaes e das disposições deste Regulamento.

Art. 52. Os lentes e professores contarão como tempo de serviço effectivo no magisterio:

1.º o tempo de serviço publico em commissões scientificas;

2.º o numero de faltas por motivo de molestia, não excedente a 20 por anno ou 60 por triennio;

3.º todo o tempo de suspensão judicial, quando forem julgados innocentes;

4.º serviço gratuito e obrigatorio por lei.

5.º serviço de guerra.

Art. 53. Os lentes e professores, que houverem bom cumprimento suas funções, terão periodicamente direito, mediante informação do director, a uma gratificação adicional nos seguintes termos:

Os que contarem de serviço effectivo do magisterio 10 annos, 5 %; 15 annos, 10 %; 20 annos, 20 %; 25 annos, 33 %; 30 annos, 40 %; 35 annos, 50 %; e 40 annos, 60 %.

A porcentagem acima fixada será calculada sobre os vencimentos da tabella vigente.

Art. 54. Estas gratificações devem ser requeridas dentro de seis mezes, a contar da data em que se completar o prazo exigido para a obtenção, sob pena de caducidade.

Art. 55. Os lentes e professores que se tornarem invalidos, e contarem mais de 10 annos de serviço, terão direito á jubilação nos seguintes termos:

§ 1.º Os que contarem 25 annos de serviço effectivo no magisterio ou 30 de serviços geraes terão direito á jubilação com o ordenado por inteiro.

§ 2.º Os que contarem 30 annos de exercicio effectivo ou 40 de serviços geraes terão direito á jubilação com todos os vencimentos.

§ 3.º As gratificações concedidas por antiguidade e serviços prestados (art. 53) acompanharão os vencimentos do jubilação.

Art. 56. Os lentes e professores, que se jubilarem com menos de 25 annos de exercicio, terão direito ao ordenado proporcional ao tempo de serviço.

Art. 57. O director proporá, motivando-a, a jubilação do lente ou professor que estiver enfermo ou invalido, a ponto de não poder exercer o cargo sem prejuizo do ensino.

Art. 58. Os lentes e professores não perceberão as gratificações, sem o exercicio dos respectivos logares, salvo os casos do art. 52 e as gratificações outidas por antiguidade.

Art. 59. O director, lentes e professores do Gymnasio Nacional compõem uma congregação, que funcionará com maioria de seus membros, sob a presidencia do director. Cabe-lhe:

I. Approvar nos primeiros dias de fevereiro os programmas de ensino e os compendios que devam ser adoptados nas aulas e organizar o horario;

II. Formular, no fim de cada anno lectivo, o programma especial do exame de matura para os candidatos ao certificado de estudos secundários e de bacharel em sciencias e lettras;

III. Propor ao Governo as reformas e melhoramentos, que convier introduzir no ensino do Gymnasio;

IV. Prestar as informações e dar os pareceres, que lhe forem exigidos pela autoridade superior;

V. Eleger os dous examinadores e o juiz dos concursos, apreciar o resultado destes e propor, com informação reservada do director, quem, no seu entender, está no caso de ser nomeado;

VI. Decidir sobre os Bancos de Honra, premios e outras distincções conferidas aos alumnos, á vista de proposta dos respectivos lentes e do director.

Art. 60. Os professores serão convidados para as sessões da congregação e terão voto nella, quando se tratar de assumpto relativo ás suas aulas.

Art. 61. O secretario do Gymnasio exercerá as funções de secretario da congregação, cumprindo todos os deveres inherentes á este cargo.

Art. 62. O director convocará a congregação, quando for mister; no caso de achar-se impedido por justo motivo, fal-o-há o vice-director, seu substituto nato nessa função.

Art. 63. O director, ou qualquer membro do magisterio que escrever compendios sobre as doutrinas profissionais no Gymnasio terá direito á impressão de seu trabalho, por conta do Governo da Republica, si julgar essa obra valiosa e de grande utilidade para o ensino, não excedendo de 3.000 o numero de exemplares impressos á custa dos cofres publicos.

Nos casos de merito verdadeiramente excepcional da obra, a juizo da congregação, o autor terá direito a uma gratificação pecuniaria, arbitrada pelo Governo e nunca inferior a 2.000\$ nem superior a 5.000\$000.

Art. 64. Os membros do corpo docente perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa.

TITULO V

Dos concursos

Art. 65. Os logares de lentes do Gymnasio, que vagarem, serão preenchidos mediante concurso.

Art. 66. Verificada uma vaga de lente, a directoria mandará annunciar concurso no *Diario Official*, marcando para a inscripção o prazo de tres mezes.

Paragrapho unico. Para esta inscripção exigir-se-ha: prova de moralidade, mediante folha corrida, e documento que atteste maioridade legal. Os candidatos poderão, entretanto, acrescentar quaesquer documentos de capacidade professional em seu abono.

Art. 67. A inscripção poderá ser feita por procurador, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 68. Si occorrerem a um tempo duas vagas da mesma materia, o mesmo concurso servirá para o preenchimento de ambas.

Art. 69. Caso termine em tempo de férias o prazo da inscripção, conservar-se-ha aberta até ao primeiro dia útil que se seguir ao termo dellas.

Art. 70. Si, depois de expirar o prazo da inscripção, nenhum candidato se apresentar, a directoria manlará annunciar nova inscripção, cujo prazo será tambem de tres mezes, e, si ainda ninguém se apresentar, poderá ser preenchida a vaga por nomeação do Governo, sobre proposta da congregação.

Art. 71. Encerrada a inscripção e publicados em edital os nomes dos concurrentes, o director convocará a congregação do Gymnasio para eleger os dous examinadores e o juiz do concurso, compondo estes tres membros a comissão julgadora com o director do estabelecimento.

Paragrapho unico. Dado que a Congregação resolve não tirar de seu seio os dous examinadores a que se refere este artigo, o director convidará pessoas estranhas ao corpo docente do Gymnasio.

Art. 72. Constituida a comissão julgadora, designar-se-ha dia e hora para o começo das provas, o que será annuciado pelas folhas diarias, com a conveniente antecedencia.

Art. 73. Os concursos para provimento dos logares de lente do Gymnasio Nacional se effectuarão perante a Congregação, presidida pelo director, e as provas serão:

1ª Prova escripta;

2ª Prelecção oral;

3ª Prova pratica;

4ª Arguição dos examinadores sobre os assumptos das provas escripta e oral.

Art. 74. As tres primeiras provas versarão sobre pontos organizados pela comissão julgadora no dia de cada prova; a escripta será feita a portas fechadas, e as outras serão publicas.

Art. 75. A arguição sobre o objecto da prova oral se realizará em acto consecutivo á exhibição da mesma prova, e a arguição sobre a prova escripta no dia seguinte ao da leitura publica da prova.

Art. 76. Haverá prova pratica para o concurso das seguintes materias:

Physica e chimica,

Meteorologia, mineralogia e geologia,

Biologia, zoologia e botanica,

Geographia.

Art. 77. O lente, que não comparecer a qualquer das provas 2ª, 3ª e 4ª do concurso, perderá o direito de voto.

Art. 78. Um regimento especial organizado por comissão eleita pela Congregação e com audiencia desta e approvedo finalmente pelo Governo, definirá todo o processo dos concursos.

Art. 79. Concluida a ultima prova, serão todas julgadas pela comissão examinadora que emitirá por escripto juizo fundamentado sobre cada uma dellas e proporá a classificação dos candidatos. De posse deste parecer e de todos os papeis referentes ao concurso, a Congregação resolverá sobre a classificação definitiva dos concurrentes, indicando ao Governo quem deva preencher a vaga. A acta desta sessão de Congregação, acompanhada de todas as provas escriptas do concurso e do parecer reservado do Director será dentro do mais breve prazo possivel remittida ao respectivo Ministerio.

TITULO VI

Da disciplina escolar

Art. 80. Nenhuma pessoa estranha ao estabelecimento, salvo autoridade superior, terá nelle entrada sem previa licença do director ou vice-director.

Art. 81. Não será permittido aos alumnos occuparem-se no estabelecimento com a redacção de periodicos ou quaesquer outros trabalhos que possam distrahir-os de seus estudos regulares, e bem assim lhes é vedada a leitura de livros que prejudiquem os bons costumes e o cumprimento de seus deveres collegiaes.

Art. 82. O director e o vice-director do Gymnasio procurarão desenvolver em seus alumnos o gosto pelos exercicios de tiro ao alvo, de besta, tiro de flecha, exercicios gymnasticos livres, salto, jogo de volante, etc, e farão todos os domingos um passeio para fóra do centro da cidade.

Organizarão para essa fim turmas de alumnos, de forma que, pelo menos uma vez por mez, cada uma dellas tenha um dia completamente destinado á educação physica.

Paragrapho unico. Para auxilia-los neste trabalho serão designados por escala alguns dos inspectores de alumnos do estabelecimento.

Art. 83. Mediante consentimento do director, poderão os lentes e professores do Gymnasio incumbir-se da direcção destes passeios e do ensino dos jogos escolares que convém divulgar.

Art. 84. São permittidos como jogos escolares: a barra, a amarella, o *foot-ball*, a peteca, o jogo da bola, o *cricket*, o *lawn-tennis*, o *chrochet*, corridas, saltos e outros que, a juizo do director concorram para desenvolver a força e destreza dos alumnos, sem pôr em risco a sua saude.

Art. 85. Os unicos meios disciplinaes, sempre proporcionados á gravidade das faltas, serão os seguintes:

1.º privação de parte ou da totalidade do recreio;

2.º privação do recreio, com trabalho, sendo o alumno obrigado a escrever sobre assumpto conducente ao seu desenvolvimento intellectual e moral;

3.º reprehensão fóra ou dentro da aula;

4.º reprehensão perante os alumnos reunidos;

5.º enviar o alumno aos pais, a fim de corrigil-o;

6.º exclusão do Gymnasio.

§ 1.º Os tres primeiros meios disciplinaes poderão não só ser impostos pelo director como pelos lentes, pelos professores e pelo vice-director; os ultimos somente pelo director, á requisição dos lentes e professores, ou a bem da disciplina do estabelecimento.

§ 2.º No caso de exclusão do alumno, dará o director immediatamente conta ao Ministro dos motivos que o levaram a applicar aquella pena.

§ 3.º De accordo com os principios da moderna educação, applicará o director as penas que julgar convenientes, evitando sempre todo o castigo deprimente da dignidade humana, e estabelecendo meios de provocar e desenvolver a emulação e os mais sentimentos nobres dos alumnos, cuja direcção lhe é confiada.

§ 4.º Na administração das penas 1.ª e 2.ª haverá sempre parcimonia, dictada pela necessidade do repouso intellectual do alumno e pelas exigencias da educação physica, que deve merecer a particular attenção das autoridades do estabelecimento.

TITULO VII

Dos premios

Art. 86. No fim de cada anno lectivo, concluidos os exames, proceder-se-ha com a solemnidade possivel á distribuição dos premios e á collação do grão de bacharel em sciencias e letras.

§ 1.º Os premios serão para cada anno do curso em numero de tres : 1.º, 2.º e 3.º, e conferir-se-hão aos melhores d'entre os alumnos do estabelecimento approvados com distincção em todas as materias, a juizo da Congregação, que para isso ouvirá os lentes respectivos.

§ 2.º O titulo de bacharel em sciencias e letras será conferido a todos os candidatos, alumnos ou não do Gymnasio, que, approvados no exame de madureza, tiverem tido, pelo menos, dous terços de notas — *plenamente* — nas materias do curso integral.

Art. 87. A distribuição dos premios e a collação do grão se realizarão em sessão solenne presidida pelo Ministro, presentes o director, o vice-director, os lentes e professores do Gymnasio.

Art. 88. Nesta sessão publica será tambem proclamado o nome do alumno, que por seu excepcional talento, amor ao trabalho, procedimento exemplar e mais virtudes mereceu a collocação de seu retrato na sala de honra denominada *Pantheon*, a juizo da Congregação do Gymnasio.

Art. 89. O director proferirá neste acto um discurso adequado á solemnidade.

Art. 90. As cartas de bacharel em sciencias e letras, redigidas segundo o modelo annexo, serão registradas em livro especial.

Art. 91. Os diplomas de pessoas que não se acharem presentes para assignal-os perante o secretario serão enviados pelo director á autoridade do lugar em que estiverem residindo os diplomados, afim de serem por estes assignados em sua presença.

Si, porém, o diplomado não se achar no Estado em que tem sua sede o estabelecimento, o director enviará a carta ao Governo do Estado em que elle residir, afim de ter aquelle destino.

Art. 92. Não se passará segundo diploma sinão no caso de justificada perda do primeiro e com a competente ressalva, lançada pelo secretario e assignada pelo director.

TITULO VIII

Do pessoal administrativo

Art. 93. O Gymnasio Nacional terá o seguinte pessoal administrativo :

- 1 director.
- 1 vice-director.
- 1 secretario.
- 1 escrivão.
- 1 porteiro.

Inspectores de alumnos, de accordo com as necessidades do ensino :

- 1 bedel.
 - 1 conservador do gabinete de sciencias physicas
 - 1 conservador dos gabinetes de biologia e historia natural.
- Paragrapho unico. O estabelecimento terá o numero de serventes que for mister.

Art. 94. O director, nomeado por decreto do Governo dentre os membros do pessoal docente do Gymnasio, ou dentre cidadãos brasileiros de reconhecida competencia, regula e determina de accordo com esta lei e com as instrucções do Ministerio respectivo quanto se relaciona com o estabelecimento que dirige, sendo o órgão official que se communica com a autoridade superior do ensino.

§ 1.º Ao director incumbe :

1.º Inspeccionar cuidadosamente quanto respeita ao estabelecimento, e sobretudo o que se refere á parte intellectual e moral da educação dos alumnos ;

2.º Observar e fazer executar as disposições do regulamento, advertindo os professores que não cumprirem seus deveres, e reprehendendo os empregados negligentes, suspendendo-os até quinze dias ;

3.º Assistir com a possivel frequencia ás lições dos lentes e professores, fiscalizando a perfeita execução dos programmas e o emprego dos melhores methodos de ensino.

4.º Percorrer assiduamente as salas de estudo e visitar a miudo as diversas partes do estabelecimento ;

5.º Examinar os relatorios dos inspectores de alumnos ;

6.º Receber, e, por si mesmo, dirigir reclamações ao Governo por faltas commettidas pelos empregados que não puder demittir ;

7.º Despedir o alumno, quando este tenha commettido faltas graves contra os costumes e disciplina, participando immediatamente o occorrido ao Ministro ;

8.º Propor a divisão de qualquer aula, quando o numero de alumnos ou a hygiene escolar exigir esta medida ;

9.º Presidir as mesas de exames finais e designar o professor que deva servir, na qualidade de presidente, nos exames de sufficiencia, nos de admissão e nos exames finais a que não puder comparecer ;

10.º Presidir ás sessões de congregação.

11.º Apresentar annualmente ao Governo um relatorio sobre a marcha do estabelecimento e suas necessidades ;

12.º Rubricar todos os livros de escripturação do Gymnasio Nacional ;

13.º Assignar os titulos de habilitação ;

14.º Apresentar o orçamento annual ao exame do Governo ;

15.º Ordenar as despesas de prompto pagamento ;

16.º Propor ao Governo todo o pessoal administrativo ;

17.º Contractar os serventes necessarios e despedil-os, quando julgar conveniente ;

18.º Mandar, de tres em tres mezes, aos pais dos alumnos, ou a quem suas vezes fizer, informações resumidas dos mappas mensaes, relativas, ao procedimento e applicação, dos alumnos ;

19.º Tomar, além das attribuições que lhe são conferidas neste e em outros artigos, as providencias que forem urgentes e não importarem augmento de despeza, solicitando a competente approvação ;

20.º Representar ao Governo sobre qualquer caso omisso neste regulamento, propondo as medidas que lhe parecerem conducentes á prosperidade do estabelecimento ;

21.º Dar posse aos lentes, professores e mais empregados do estabelecimento.

§ 2.º Será o director, nos seus impedimentos, substituido pelo vice-director, e na falta deste pelo lente mais antigo do estabelecimento.

Art. 95. O *vice-director* será nomeado por decreto, mediante proposta do director.

§ 1.º Incumbe-lhe, além de substituir a este nos seus impedimentos :

I. Receber directamente as ordens do director e dar-lhe parte da execução dellas ;

II. Receber dos lentes, professores e inspectores, para entregar-as ao director, informações diarias relativas ao procedimento e applicação dos alumnos ;

III. Vigiar pessoalmente a entrada e sahida das aulas e as diversas dependencias do estabelecimento ;

IV. Distribuir o serviço que deva ser desempenhado pelos seus subalternos ;

V. Instruir, com os necessarios esclarecimentos, todos os negocios que subirem ao conhecimento do director, relativos á parte disciplinar, do estabelecimento ;

VI. Communicar ao director as faltas dos empregados sob sua vigilancia, podendo suspendel-os até 15 dias, no caso de falta grave ;

VII. Propor ao director tudo quanto lhe parecer conveniente ao bom andamento e progresso do Gymnasio Nacional.

Art. 96. O *secretario* será nomeado por decreto, mediante proposta do director.

§ 1.º Incumbe-lhe :

I. Redigir, expedir e receber toda a correspondencia official sob as ordens do reitor e segundo suas instrucções ;

II. Fornecer as precisas informações e encaminhar todos os requerimentos feitos á directoria ;

III. Assistir ás sessões de Congregação, não lhe cabendo o direito de votar, nem de discurrir, podendo, porém, ser ouvido para alguma informação, quando assim o determinar o presidente da Congregação ; e finda a sessão, lavrar, escrever e subscrever a acta com toda a fidelidade ;

IV. Subscrever com os examinadores os termos de exame ;

V. Assignar os termos de matricula, os titulos de habilitação conferidos pelo Gymnasio ;

VI. Encerrar o ponto do pessoal do Gymnasio, menos dos lentes e professores, e registrar essas faltas em um livro especial ;

VII. Escripitar os livros de termos de nomeação de todos os funcionarios ;

VIII. Convidar os membros constituintes das mesas examinadoras, annunciar os dias de exame e os em que se deve reunir a Congregação do Gymnasio ;

IX. Ter em boa ordem e devidamente catalogados os livros da bibliotheca, e os papeis da secretaria ;

X. Propor ao director tudo quanto for a bem do serviço da secretaria ;

XI. Substituir o escrivão no impedimento deste.

XII. Ter a secretaria aberta todos os dias uteis, das 9 horas da manhã ás 2 da tarde.

Art. 97. O *escrivão*, nomeado por portaria do Ministro, mediante proposta do director, tem por dever :

1.º Escripitar todos os livros a seu cargo com toda a regularidade e aseio, trazendo-os sempre em dia ;

2.º Processar as folhas mensaes de vencimentos dos professores e dos empregados e serventes do Gymnasio Nacional ;

3.º Organizar todas as contas e balanços de despeza ;

4.º Fazer os inventarios, lavrar os termos de consumo, contractos, fiança e multas;

5.º Archivar e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e documentos de escripturação a seu cargo;

6.º Authenticar a legalidade dos documentos que servirem de base para os pagamentos, refutando, sob sua responsabilidade os que não estiverem conformes;

7.º Receber no Thesouro Nacional o dinheiro para as despesas de prompto pagamento, bem como a quantia relativa ao pagamento dos serventes;

8.º Fazer as despesas e pagamentos autorizados por ordem escripta do director;

9.º Apresentar ao director as contas dos fornecedores no principio de cada mez;

10. Expedir as guias do pagamento e contribuição dos alumnos;

11. Avisar ao director com a devida antecedencia, do estado de cada verba por lei consignada;

12. Fazer, por ordem do director, no *Diario Official*, annuncios relativos ao prazo em que se devem apresentar os proponentes aos fornecimentos de todo genero;

13. Fornecer ao director apontamentos precisos sobre o orçamento annual, apresentando-lhe ao mesmo tempo as medidas que com respeito ao assumpto julgar convenientes;

14. Substituir o secretario nos seus impedimentos.

Art. 98. Ao *inspector de alumnos*, nomeado por portaria do Ministro, mediante proposta do director, incumbem:

1.º Vigiar com todo o zelo e solicitude o procedimento e applicação dos alumnos, inspirando-se, para esse delicado encargo, nos salutaros principios da moderna sciencia da educação, usando de moderação e delicadeza, aconselhando paternalmente aos alumnos e dando-lhes constantes e evidentes exemplos do cumprimento pontual do dever;

2.º Cumprir todas as ordens, que lhe forem determinados pelo vice-director;

3.º Apresentar ao vice-director um relatorio diario do que houver acontecido na classe, especialmente no que se referir ao procedimento e applicação dos alumnos;

4.º Tomar conhecimento dos trabalhos prescriptos aos alumnos pelos lentes, sejam elles relativos á parte intellectiva do curso, sejam ao cumprimento de penas;

5.º Acompanhar os alumnos á entrada e sahida das aulas, e attentamente observal-os nas salas de estudo e durante a hora de recreio, animando-os em seu trabalho, e dirigindo-os em seus jogos;

6.º Examinar os livros e as mesas de estudo dos alumnos, não perdendo occasião de pôr em relevo os deveres inherentes ao asseio e civilidade;

7.º Observar, além do que se passar na classe a seu cargo, tudo quanto de irregular ocorrer no movimento geral dos alumnos;

8.º Não se ausentar da classe a seu cargo, salvo urgencia.

§ 1.º Os inspectores são subalternos e auxiliares immediatos do vice-director.

§ 2.º O numero de inspectores dos alumnos será sempre superior ao das classes, de modo que possam ser substituidos sem prejuizo do regimen interno do estabelecimento.

Art. 99. Ao *bedel*, nomeado por portaria do Ministro, mediante proposta do director, incumbem:

I.º Ter sob sua guarda os livros do ponto dos lentes e professores, abrir e fechal-os;

II. Tomar com escriptuloso cuidado as notas relativas ás faltas dos lentes e professores, transmittindo mensalmente ao *escrivão* os devidos apontamentos;

III. Dar o toque de signal para o começo e encerramento de cada aula;

IV. Organizar as listas de cada aula, apresental-as aos lentes e professores na occasião em que entrem estes para a classe;

V. Relacionar com rigorosa exactidão as notas de applicação e procedimento, bem como as faltas de cada alumno, de modo que possa o lente ou professor lavrar de tres em tres mezes a média das notas merecidas pelos alumnos do Gymnasio;

VI. Ter sob seu cuidado papel, pennas, tinta e mais objectos necessarios para o uso dos alumnos, fornecendo-os, desde que sejam pedidos pelos inspectores, — do que tomará nota em livro para esse fim destinado;

VII. Apresentar diariamente ao director as notas relativas ás faltas dos lentes, professores e alumnos, assim como as que se referirem ao procedimento e applicação que tiverem estes merecido nas aulas;

VIII. Coadjuvar o secretario e o *escrivão* em tudo quante disser respeito a exames, annuncios, avisos e mais serviços de escripturação.

Art. 100. Haverá no estabelecimento, para os dous gabinetes de sciencias physics, biologia e historia natural, dous conservadores, nomeados por portaria do Ministro, sobre proposta do director.

Incumbelhes: ter todos os objectos a seu cargo catalogados e dispostos na melhor ordem e estado de asseio, preparar as colleções segundo as instrucções dos lentes respectivos, e cumprir o que por estes lhes for ordenado em relação ás demonstrações practicas nas aulas.

Paragrapho unico. Estes funcionarios farão o inventario geral de seus gabinetes, logo que tomarem posse de seus cargos.

Art. 101. Ao *porteiro*, nomeado por portaria do Ministro, mediante proposta do compete:

1.º Ter sob sua guarda as chaves da portaria;

2.º Conservar em asseio e ordem a portaria e suas dependencias;

3.º Receber os requerimentos e papeis das partes, encaminhando-os á secretaria;

4.º Receber com toda a urbanidade os pais dos alumnos, bem como todas as pessoas que vierem visitar o estabelecimento;

5.º Tomar nota do dia e hora, em livro especial, da entrada e sahida dos alumnos.

6.º Endereçar pelo correio aos pais dos alumnos, ou a quem suas vezes fizer, os boletins relativos ás notas de procedimento e applicação, bem como dirigir aos lentes e professores os avisos concernentes aos dias de exame e de congregação;

7.º Advertir ás pessoas que na portaria não procederem com a devida regularidade, communicando ao vice-director qualquer incidente contrario á boa ordem, desde que não forem attendidas as advertencias;

8.º Acompanhar o *escrivão* na organização do inventario, do qual terá uma cópia authentica;

9.º Substituir o *bedel* nos seus impedimentos.

Art. 102. Serão contractados pelo director os serventes que bastem ás necessidades do estabelecimento, e todas as obrigações que lhes competem serão reguladas ao criterioso arbitrio da autoridade administrativa superior.

Art. 103. Todos os empregados do Gymnasio de nomeação do Governo, que provarem invalidez, teem direito á aposentação, nos termos da lei n. 117 de 4 de novembro de 1892.

Art. 104. Durante o tempo feriado, o pessoal do corpo docente e administrativo, salvo os funcionarios que estiverem no gozo de licença, perceberão integralmente seus vencimentos, sem embargo de quaesquer impedimentos occasionaes que ocorrerem no anno lectivo.

TITULO IX

Das licenças e faltas

Art. 105. As licenças serão concedidas aos membros do magisterio do corpo administrativo por portaria do Ministro, em caso de molestia provada ou por outro qualquer motivo justo e attendivel, mediante requerimento, convenientemente informado pelo director do estabelecimento.

§ 1.º A licença concedida por motivo de molestia dá direito á percepção do ordenado até seis mezes, e de metade por mais de seis mezes até um anno; e por outro qualquer motivo, dará logar ao desconto da quarta parte do ordenado até tres mezes, da metade por mais de tres até seis, das tres quartas partes por mais de seis até nove, e da todo o ordenado dahi por diante.

§ 2.º A licença em caso algum dará direito á gratificação do exercicio do cargo, não se podendo, porém, fazer desconto algum das gratificações de que trata o art. 53.

Art. 106 O tempo de prorrogação de uma licença, concedida uma ou mais vezes dentro de um anno, será contado do dia em que terminou a primeira, afim de ser feito o desconto de que trata o § 1º do artigo anterior.

Art. 107 Esgotado o tempo maximo dentro do qual poderão ser concedidas as licenças com vencimento, a nenhum funcionario será permittida nova licença com ordenado ou parte delle, sem que haja decorrido o prazo de um anno, contado da data em que houver expirado a ultima.

Paragrapho unico. O funcionario poderá gozar onde lhe aprouver a licença que lhe for concedida; esta, porém, ficará sem effeito, si della não se aproveitar dentro de um mez, contado da data da concessão.

Art. 108 Não poderá obter licença alguma o funcionario que não tiver entrado em exercicio do logar em que haja sido provido.

Art. 109 As disposições dos artigos antecedentes applicam-se ao funcionario que perceber simples gratificação, ou cujo vencimento for de uma só natureza e do qual duas terças partes sejam consideradas como ordenado.

Art. 110 O funcionario licenciado poderá renunciar ao resto do tempo da licença que tiver obtido, uma vez que entrar immediatamente no exercicio do seu cargo; mas, si não tiver feito a renuncia antes de começarem as férias, só depois de terminada a licença poderá apresentar-se.

Art. 111 E' obrigado a ponto de entrada e sahida todo o pessoal do corpo docente, bem como todo o pessoal administrativo do estabelecimento.

Art. 112 A presença dos membros do corpo docente será verificada pela sua assignatura nas cadernetas das aulas e nas actas da Congregação.

Paragrapho unico. A presença dos auxiliares do corpo docente, bem como a de todos os empregados, será verificada pela assignatura no livro do ponto, indicando a hora da entrada e da sua sahida.

Art. 113. O secretario, á vista das notas das cadernetas, das que haja tomado sobre quaesquer actos escolares, e do livro do ponto, organizará, no fim de cada mez, a lista completa das faltas e a apresentará ao director do estabelecimento, que, attendendo aos motivos, poderá considerar justificadas até o numero de oito.

Art. 114. As faltas devem ser justificadas até ao ultimo dia do mez.

Art. 115. As faltas dos lentes e professores ás sessões de congregação, ou a quaesquer actos e funcções a que forem obrigados pelo regulamento, serão contadas como as que deram nas aulas.

§ 1.º Coincidindo no mesmo dia trabalho de aula e de congregação, a abstenção de um destes serviços importará uma falta.

§ 2.º O trabalho de congregação prefere a qualquer outro.

Art. 116. Terão direito só ao ordenado os funcionarios que faltarem por motivo justificado, não lhes sendo abonadas, independente de justificação, mais de duas faltas em cada mez.

TITULO X

Disposições geraes

Art. 117. Haverá no Gymnasio um exame de admissão para os candidatos á matricula do 1º anno, na segunda quinzena de fevereiro de cada anno.

§ 1.º Este exame constará de : leitura, dictado, noções de grammatica portugueza, arithmetica pratica até regra de tres, inclusive, morphologia geometrica e noções de geographia geral.

§ 2.º A mesa julgadora deste exame de admissão será composta em cada secção do estabelecimento por tres lentes do primeiro anno do Gymnasio, cabendo ao mais antigo a presidencia.

Art. 118. O presente regulamento será applicavel aos actuaes estabelecimentos, que constituem o Gymnasio Nacional; neste caso, serão communs as cadeiras de meteorologia, mineralogia e geologia, biologia, sociologia e moral, historia universal, historia do Brazil e litteratura nacional e as outras primitivas; a presidencia das sessões da Congregação cabera em cada anno a um dos directores, alternadamente.

Disposições transitorias

Art. 119. O plano do ensino será posto em execução desde janeiro de 1893.

Art. 120. Aos alumnos matriculados no 1º anno que tiverem deixado de prestar exame de uma ou de mais materias ou que nellas, tenham sido inhabilitados na ultima epoca de exames do Gymnasio Nacional, é permitido prestal-os na segunda quinzena de fevereiro futuro, de accordo como plano deste Regulamento.

Art. 121. Os alumnos, approvados nas materias do 1º e 2º annos pelo regulamento de 22 de novembro de 1890, ficam obrigados em 1893 ao curso completo do 2º e do 3º annos, de accordo com o actual regulamento.

Art. 122. Até 1895, inclusive, serão prestados, logo após os exames finais do Gymnasio Nacional, os exames de preparatorios exigidos aos alumnos de estabelecimentos particulares para a matricula em cursos superiores, perante commissões organizadas pelo Director e constituídas por lentes do mesmo Gymnasio.

Art. 123 Ficão revogadas as disposições em contrario.

Capit. I Federal, 28 de dezembro de 1892.— *Fernando Lobo.*

Modelo a que se refere o art. 90 do presente regulamento.

EM NOME DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

GYMNASIO NACIONAL

Eu,..... (nome do Director) fico saber que, á vista das approvações obtidas nos exames do curso secundario fundamental feitos no Gymnasio Nacional por..... nascido a.....de.....de.....om..... confiro-lhe, na conformidade do artigo.....do regulamento annexo ao decreto n.....de.....o presente titulo de Bacharel em sciencias e letras, como galardão de seus meritos.

Capital Federal, em (data da collação do grão).....

O Director,

O Bacharel,

O Secretario,

Tabella de vencimentos

PESSOAL DE NOMEAÇÃO DO GOVERNO

| | Ordenado | Gratificação | Total |
|---------------------------|------------|--------------|------------|
| Director..... | 4:000\$000 | 2:000\$000 | 6:000\$000 |
| Vice-Director..... | 3:200\$000 | 1:600\$000 | 4:800\$000 |
| Lente..... | 4:000\$000 | 2:000\$000 | 6:000\$000 |
| Professor..... | 2:400\$000 | 1:200\$000 | 3:600\$000 |
| Secretario..... | 2:600\$000 | 1:000\$000 | 3:600\$000 |
| Escrivão..... | 2:600\$000 | 1:000\$000 | 3:600\$000 |
| Conservador..... | 1:200\$000 | 600\$000 | 1:800\$000 |
| Inspector de alumnos..... | 1:800\$000 | 800\$000 | 2:600\$000 |
| Bedel..... | 1:600\$000 | 800\$000 | 2:400\$000 |
| Porteiro..... | 900\$000 | 400\$000 | 1:300\$000 |

PESSOAL DE NOMEAÇÃO DO DIRECTOR

| | Gratificação |
|----------------------------|--------------|
| Guarda da bibliotheca..... | 1:200\$000 |
| Ajudante de porteiro..... | 800\$000 |
| Servente..... | 720\$000 |

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente do dia 7 de janeiro de 1893

Transmittiram-se :

Ao Ministerio da Guerra, para que se digno de tomar na consideração que merecer, o requerimento em que o 2º sargento da brigada policial desta capital, Antonio Felicissimo Corrêa de Figueiredo, pede certidão dos serviços que, durante seis annos, prestou no 7º batalhão de infantaria do exercito;

Ao Conselho Supremo Militar e de Justiça, affim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial desta capital, Augusto da Conceição Oliveira;

Ao chefe de policia da Capital Federal, para mandar proceder ao respectivo inquerito, copia do officio do substituto do contador da marinha sobre o facto de se haver em seu nome e por carta solicitado do negociante João Ramos a quantia de 200\$000.

Communicou-se ao pretor da 17ª pretoria, para os fins convenientes, que pelo Ministerio da Fazenda já foram dadas as necessarias ordens affim de que o 2º escriptuario do Thesouro Nacional, Luiz Felipe Alves da Rocha compareça naquella juizo para depor como testemunha.

Autorisou-se o coronel commandante interino da brigada policial desta capital a

mandar dar baixa do serviço ao soldado da mesma brigada Francisco Ferrari, mediante apresentação de substituto idoneo e de indemnização á Fazenda Nacional do que estiver á dever.

— Pela directoria geral :

Transmittiu-se, ao coronel commandante interino da brigada policial desta capital, para informar, o officio da prefeitura municipal deste districto, relativo á conveniencia que resulta para o serviço de não ser substituído o pessoal daquella brigada que faz a guarnição da mesma prefeitura.

Recommendou-se :

Ao commandante superior da guarda nacional da capital do estado do Rio de Janeiro que informe si o major reformado da mesma guarda, Harnenigildo José Alvares está no caso de obter as honras de coronel;

Ao commandante superior da guarda nacional da comarca da Campanha, no estado de Minas Geraes, que informe si existe vaga do posto de capitão em qualquer dos batalhões da mesma guarda.

Directoria da Instrucção

Expediente do dia 4 de janeiro de 1893

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que foi de ignado pelo director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o alumno Sebastião Edmundo Mariano e Silva para servir como interno da 1ª cadeira de clinica cirurgica da mesma faculdade, em substituição de José Vieira Netto Leme, que concluiu o curso medico.

—Remetteu-se:

Ao prefeito do Districto Federal, em additamento ao officio de 3 do corrente, o requerimento de Henrique Alves de Mesquita no qual pede a sua reintegração no logar de professor de musica das escolas primarias do 2º grão.

Ao presidente do estado de S. Pauló o diploma do Dr. João da Rocha Miranda, residente em S. Simão, no mesmo estado, affim de lhe ser entregue depois de assignado na presença daquelle presidente ouna de pessoa por elle designada.

Dia 5

—Communicou-se :

Ao director da Faculdade de Direito de S. Pauló que foi concedida licença ao lente substituto da 2ª secção daquella faculdade Dr. José Machado de Oliveira para passar as férias fora da sede da mesma faculdade, sem prejuizo de seus vencimentos, conforme requeru.

— Transmittiu-se :

Ao prefeito do Districto Federal, por serem assumptos de sua competencia, os requerimentos de Luiza Joaquina de Queiroz Paiva Mendes, professora publica primaria jubilada, e José Albino de Souza Pimentel, amanuense da Escola Normal em que pedem este, ausentar-se da sede do estabelecimento durante o periodo das férias, e aquella pagamento de gratificação adicional e correspondente a 20 annos de effectivo exercicio no magisterio.

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, para informar, o requerimento em que o Dr. Henrique Antran da Matta e Albuquerque, assistente de clinica pediatrica da-

quella faculdade, pede prorrogação, por mais tres mezes, da licença em cujo goso se acha, e mais dous attestados me'icos que acompanham o mesmo requerimento.

— Communicou-se:

Ao director do Instituto Nacional de Musica para os fins convenientes, que foi concedida a professora de harpa daquelle estabelecimento, Luigia Guido, permissão para, sem prejuizo dos seus vencimentos, ausentarse desta capital, durante o periodo das férias.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Industria

Expediente do dia 6 de janeiro de 1893

Communicou-se ao presidente do estado do Paraná ter sido concedido o credito de 100.000\$ para ser applicado ao pagamento de despesas feitas por conta da verba—Terras publicas e colonisação—do exercicio de 1892.

—Recommendeu-se á Inspectoria Geral de Terras e Colonisação que fizesse organizar uma relação nominal dos seus empregados e de quaesquer outros que desempenhem serviços custeados pela verba—Terras e colonisação— nos diversos estados, com a designação de categorias, datas de nomeação e entrada para o serviço, afim de dar-se execução á matricula geral do pessoal das repartições annexas a este ministerio.

Dia 7

Transmittiu-se ao presidente do estado do Espirito Santo, para que a tome na consideração que lhe merecer, a petição do colono italiano João Verrin, relativa á posse de dous lotes de terras no mesmo estado, a que se julga com direito.

— Foi prorogada por dous mezes, com vencimentos, na forma da lei, a licença em cujo goso se acha, o amanuense da Inspectoria Geral de Terras e Colonisação, Carlos Antonio Machado.

—Solicitou-se do Ministerio do Exterior a expedição das providencias precisas para que pela legação do Brazil sejam prestados todo o auxilio e esclarecimentos ao superintendente geral do serviço de immigração na Europa, Alcindo Guanabara, que para alli parte brevemente a assumir o exercicio do respectivo cargo.

Directoria Geral de Viação

Expediente do dia 7 de janeiro de 1893

Autorizou-se a commissão de compras na Europa a providenciar sobre a compra e remessa ao prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil do material constante das especificações e desenho que a este aviso acompanham, e declarou-se ter-se nesta data solicitado ao Ministerio dos Negocios da Fazenda a expedição de ordens no sentido de ser a delegacia do Thesouro em Londres habilitada com o credito necessario ao pagamento do referido material.

— Declarou-se ao inspector geral de estradas de ferro que foi approvada a deliberação, por elle tomada, de conceder á Companhia Estrada de Ferro Peçanha ao Araxá o prazo de tres mozes para apresentação dos estudos relativos ao trecho de sua estrada, entre Araxá e Confusão, de extensão de 142 kilometros, modificados de accordo com aviso n. 186 de 29 de novembro ultimo.

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

Por portaria de 2 do corrente, foi nomeado operario de 5ª classe o aprendiz João Fortunato de Faria.

Expediente do dia 3 de janeiro de 1893

Foram nomeados:

Para o logar de adjunto, João Baptista de Oliveira Filho;

Para o logar de inspector de 1ª classe, o engenheiro Alfredo Antonio de Oliveira Graça;

Para o logar de adjunto, João Marcello de Andrade.

Foi diplomado o praticante Sergio Freire de Carvalho, pelas provas de habilitações praticas de telegraphista.

Dia 5

Foram nomeados:

Para o logar de feitor de linhas, Marcelino Lopes Nepomuceno e Benedicto Lemos Pinto;

Para inspector de 3ª classe, o agrimensor Bretslau Manoel de Castro Junior.

Por portaria desta data, foi exonerado do cargo de feitor de linha desta repartição, Argemiro Pinto.

Requerimentos despachados

Dia 2

Pedro de Freitas Gonçalves Castro. — Entregue-se mediante recibo.

Dia 3

Tiburtino Gomes Ferreira Leite. — Junte documentos provando ter servido como telegraphista e não ter sido demittido do logar que occupava por máo procedimento.

Dia 4

Luiz Telles de Menezes. — Havendo numero sufficiente de praticantes habilitados, não são necessarios os serviços do supplicante presentemente.

Relatorio dos serviços dos Correios da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 1891, apresentado pelo director geral Demosthenes da Silveira Lobo

(Continuado do n 7)

Linha fluvial e costeira de Santa Catharina

Os paquetes desta linha demorar-se-hão nos diferentes portos somente o tempo necessario para entregar e receber malas e cargas.

Linha fluvial de Matto Grosso

Nos portos desde Montevideo até Albuquerque, os paquetes demorar-se-hão somente o tempo necessario para entregar e receber malas e cargas; em Corumbá o tempo preciso para a entrega e recebimento das malas da capital do estado de Matto Grosso; em Cuyabá a demora será de 24 horas.

Linha do Espirito Santo e Cannavieiras

Na Victoria a demora será de seis horas, tanto na ida como na volta. Nos demais portos será somente do tempo preciso para entregar e receber malas e cargas.

Prazos para as viagens redondas

| | |
|---|---------|
| Na linha do Norte..... | 46 dias |
| Na linha do Sul até Porto Alegre... | 23 » |
| Na linha do Sul até Montevideo.... | 26 » |
| Na linha Intermediaria..... | 27 » |
| Na linha Fluvial e costeira de Santa Catharina para Laguna..... | 4 » |
| Na linha para S. Francisco..... | 4 » |
| Na linha Fluvial de Matto Grosso... | 45 » |
| Na linha do Espirito Santo e Cannavieiras, até S. Mathéus..... | 15 » |
| Até Cannavieiras..... | 18 » |

EXPEDIÇÕES E RECEPÇÕES DE MALAS

Dos capitulos relativos ás secções 1ª e 4ª do correio da Capital Federal, constam os serviços de expedição e recepção de malas a cargo das mesmas secções.

Alagás.—O serviço de expedição para o exterior é feito pelos vapores das companhias franceza *Chargeurs Reunis*, e ingleza do Liverpool.

Para os portos do Brazil o serviço é feito pelos vapores do Lloyd Brasileiro, da Companhia Pernambucana e outros de carreira inenos regular.

A administração expede malas diariamente pelos trens da Ferro-via Alagás, para todas as localidades por ella percorrida até a cidade da União, e do seu ramal da Viçosa; de dous em dous dias para as cidades das Alagóas e Pilar pelos vapores da navegação das lagoas Norte e Manguaba; nos dias 1, 6, 11, 16, 21 e 26 para as localidades do norte do estado, e nos dias 2, 7, 12, 17, 22 e 27 para as do sul, por estafetas a pé e a cavallo.

Amazonas.—A expedição das correspondencias para as diversas localidades deste estado é feita pelas seguintes linhas do correio: Rio de Janeiro a Manaus, Liverpool a Manaus, Nova-York a Manaus, Pará a Manaus, Manaus a Cachoeira (Rio Purús), Manaus a Santa Isabel, Manaus a Santo Antonio (Rio Madeira), Manaus a Iquitos (Rio Solimões) e Manaus a Marary (Rio Juruá).

Bahia.—Os serviços de expedição de malas no estado da Bahia são feitos por grande numero de linhas de correio, constantes das tabellas que se seguem sob n. 1.

Tratando dos mesmos serviços, diz o respectivo administrador dos correios: « Faz-se tambem precisa a criação de seis correios ambulantes para as linhas seguintes: cidades de Santo Amaro até ao Jacú, estação terminal da estrada de ferro; cidade de Nazareth até Amargosa, estação terminal da Tram-Road; cidade da Cachoeira até á Feira de Sant'Anna, ramal da Estrada de Ferro Central. Tão proficuo resultado tem-se colhido dos conductores de malas nas linhas da Estrada de Ferro da Bahia a S. Francisco, que actualmente termina na cidade do Bomfim, comprehendendo o ramal do Timbó, e na Estrada de Ferro Central via-Cachoeira, até á estação de Machado Portella, que me animo a pedir-vos muito confiadamente a criação daquelles logares.

Além da vantagem da fiscalisação postal nas estradas de ferro, ha tambem o grande proveito de exercer-se a mesma nos vapores da Companhia Bahiana, deste porto para aquellas cidades.

O serviço maritimo, que continúa a ser feito pela guarda-moria da Alfandega, que já é bastante atarefada, não proluz tudo quanto se poderia esperar caso fosse executado pelos empregados desta repartição.

Com despeza não muito crescida e que seria bastante compensada, esto é certo que ella se faria de modo satisfactorio.

Um pequeno escaler com um patrão e quatro reinadores, que seriam ao mesmo tempo os carregadores das malas do porto para esta repartição, não pôde exigir grande verba de despeza.

As vantagens, porém, são intuitivas.»

Ceará.—Tratando dos serviços de condução de malas no estado do Ceará, diz o respectivo administrador dos correios: « Não havendo nenhuma linha deste correio que transponha as fronteiras do estado, todas as correspondencias destinadas aos outros estados da Republica e aos paizes estrangeiros são transportadas por vapores que tocam no porto desta capital.

Além dos do Lloyd Brasileiro e das companhias Pernambucana e Maranhense, que, por serem de carreiras regulares, chegam e partem em datas mais ou inenos certas e pelos quaes se expdem malas para todos os estados do Brazil, bem como para o estrangeiro, por intermedio dos correios de Pernambuco, Capital Federal e, ás vezes, Pará e Maranhão,

ambem são portadores de malas directas para varias partes da Europa e da America do Norte, vapores mercantes das companhias inglezas e americanas que aqui tocam em épocas incertas, porém frequentes. Dentro do estado, á excepção das localidades a que serve a estrada de ferro de Baturité, para todas as outras que teem agencias, o trabalho de conducção de malas é desempenhado por estafetas ou por contractantes. Data de pouco tempo a execucao deste serviço por contractantes; excellente, porém, tem sido o resultado obtido. Estão sendo servidas por contractantes, que fazem o serviço a cavallo, as seguintes linhas: de Quixadá a Missão-Velha, de Cachoeira a S. Matheus, de Quixadá a Maria Pereira, desta capital a Sobral e de Granja a S. Benedicto.

Continuo a esforçar-me para que se contracte o serviço de outras linhas que se acham no caso, não só pela extensão como pela quantidade de malas que nellas transitam.

Ainda continuam a ser tres em cada mez as expedições para as localidades do interior do estado, exceptuadas as que demoram á margem da estrada de ferro.

Já não satisfaz, porém, as necessidades do publico tão limitado numero de expedições, sendo portanto de palpitante necessidade e conveniencia que esse numero seja elevado ao menos a cinco, como já fiz sentir em meu ultimo relatório e officios posteriores.

O augmento de despeza determinado por tão útil melhoramento será sobejamente compensado pelo augmento da receita, que certo terá lugar.

As linhas do correio do estado, com ligeiras modificações de itinerarios, aconselhadas por conveniencia do serviço, são as mesmas que existiam ao tempo do meu ultimo relatório.

O trabalho de expedição durante o anno nesta administração correu com a possível regularidade, e isso recommenda o pessoal que serviu na respectiva secção, o qual apenas consta de tres empregados.

Espirito Santo—O quadro que segue sob n. 2 presta esclarecimentos sobre as linhas de correio-terrestres, maritimas, fluviaes e de estrada de ferro, no estado do Espirito Santo.

Goyaz—Os serviços de conducção de malas nas linhas de correio de Goyaz foram feitos por contracto, exceptuadas as seguintes, cujo serviço foi executado administrativamente por falta de arrematantes: da capital a Leopoldina e ao Rio Grande, de Bomfim a Formosa, da Conceição a Palma, da Pyrenopolis a Sant'Anna das Antas, da Formosa a Posse, da Boa Vista a S. Vicente e do Rio Verde ao Rio Bonito.

Os serviços das diversas linhas foram feitos com regularidade, exceptuando-se o da linha da capital a Uberaba, por Morrinhos, onde houve alguns retardamentos, ora devido á falta de animaes em numero sufficiente, na cidade de Uberaba, para receberem as malas destinadas á capital, ora devido a molestia dos estafetas e á falta de pessoal para substitui-los.

Maranhão — Tratando dos serviços de conducção de malas no estado do Maranhão, informa o respectivo administrador dos correios que os mesmos serviços foram executados sem a menor irregularidade.

O referido administrador resolveu augmentar uma viagem mensal do estafeta na linha do correio entre a villa do Alto Parnahyba, onde foi estabelecida a séde da comarca e a villa de Loreto. Na referida linha de correio só era feita uma viagem por mez.

Com autorisação desta directoria, o administrador tomou as seguintes providencias:

Supprimiu as viagens nas linhas de correio Mirador para Loreto, de Mirador para Barra do Corda e de Pastos Bons para Manga; estabeleceu uma linha de correio entre Pastos Bons e Loreto, e augmentou o numero de viagens na linha entre Caixias e Pastos Bons.

Em maio foi elevado de dous a tres o numero de viagens mensaes da linha entre a capital do estado e a cidade do Brejo.

Em junho foi alterada a linha de correio entre Barra do Corda e Riachão, sendo estabelecidas duas linhas entre Barra do Corda e Grajaú e entre Barra do Corda e Riachão, com tres viagens mensaes cada uma, alteração esta de que não resultou augmento de despeza.

Foi ainda creada uma linha de Barra do Corda a Loreto, com duas viagens mensaes.

O quadro, sob o n. 3, mostra os logares para onde a administração dos correios do estado do Maranhão expede malas, com indicação das distancias da capital, dias das expedições, tempo das viagens, meios de conducção, etc.

Matto Grosso—Os quadros ns. 4 e 5 indicam as linhas de correio do estado de Matto Grosso e as expedições de malas directas da respectiva administração.

Minas Geraes—Do quadro n. 6 constam as linhas de correio existentes no estado de Minas Geraes, com indicação dos pontos de partida e terminaes dos estafetas, itinerarios, numero de viagens mensaes, distancias kilometricas, linhas creadas e supprimidas em 1891, e o augmento ou diminuição de viagens.

Pelo referido quadro verifica-se que ha 325 linhas de correio, em Minas Geraes, não incluídas as dos correios ambulantes.

Nas estradas de ferro cituadas no territorio do estado existem as seguintes linhas: Na Estrada de Ferro Central, de Ouro Preto a Serraria e de Miguel Burnier a Sabará: na companhia das Estradas de Ferro do Brazil, de Serraria a S. João Nepomuceno e de Juiz de Fora a Saude; na de Oeste, do Sitio a S. João d'El-Rei, de S. João d'El-Rei a Oliveira de Oliveira a Pitanguy e de S. João d'El-Rei a Lavras; na de Minas e Rio, da Solidade a Itajubá. Com excepção da linha de Ouro Preto a Serraria, cujo serviço é feito por empregados da administração, todas as outras são servidas por estafetas ou conductores.

Pará—O presente quadro menciona para onde o correio do Pará expede malas directas:

| ADMINISTRAÇÃO | LOCALIDADES | TRANSPORTES | DIAS DE EXPEDIÇÃO MENSAL | Belém | Conde..... | Vapor | 2, 3, 13, 17, 18. |
|---------------|-------------------|----------------|---|-------|-------------------|----------------|--|
| Belém | Abatê..... | Vapor | 3, 12, 17, 18, 28. | » | Corre..... | » | Dias incertos. |
| » | Acará..... | » | 7, 17, 27. | » | Charapucú..... | » | Idem. |
| » | Alemquer..... | » | 1, 10, 15, 23, 28. | » | Ceará..... | » | 6, 15, 16, 17, 24, 28. |
| » | Anajás..... | » | 3, 10, 15, 18, 25, 30. | » | Capellas..... | » | Dias incertos. |
| » | Aveiros..... | » | 15. | » | Cururupú..... | » | 15, 26. |
| » | Affuá..... | » | 3, 10, 14, 15, 17, 25, 28. | » | Cantapera..... | » | 15, 26. |
| » | Apehú..... | E. F. Bragança | Diariamente. | » | Camocim..... | » | Dias incertos. |
| » | Alto Mapuá..... | Vapor | 15, 30. | » | Faro..... | » | 10, 15. |
| » | Abade..... | » | Dias incertos. | » | Furo do Breu..... | » | 10, 25. |
| » | Almerim..... | » | 16, 26. | » | F.do Inhangapy. | » | 5, 10. |
| » | Arroyollos..... | » | 16, 26. | » | Gurupá..... | » | 1, 3, 10, 15, 16, 17, 20, 23, 28. |
| » | Alagôas..... | » | 6, 15, 24, 28. | » | Gurupá-Assu..... | » | 4, 10, 15, 20, 23, 25, 30. |
| » | Amarração..... | » | 6, 15, 24, 28. | » | Guimarães..... | » | 15, 26. |
| » | Benevides..... | E. F. Bragança | Diariamente. | » | Havre..... | » | 2, 17. |
| » | Bragança..... | Vapor | 6, 10, 24, 26. | » | Ilha das Onças... | Canôa | Dias incertos. |
| » | Breves..... | » | 1, 3, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 23, 25, 28, 30. | » | Itaituba..... | Vapor | 1, 18. |
| » | Boa Vista..... | » | Dias incertos. | » | Igarapé-Miry..... | » | 1, 6, 10, 13, 20, 26, 30. |
| » | Brazilia legal... | » | 1, 18. | » | Irituia..... | » | 5, 10, 15, 20, 24, 28, 30. |
| » | Boim..... | » | 1, 18. | » | Itapecurú..... | » | 7, 17, 27. |
| » | Barcarena..... | Canôa | Dias incertos. | » | Inhangapy..... | » | 5, 10. |
| » | Bemfica..... | E. F. Bragança | Diariamente. | » | Itacoatiara..... | » | 4, 10, 15, 20, 23. |
| » | Bujauí..... | Vapor | 5, 20, 25. | » | Iquitos..... | » | 10, 23. |
| » | Bailique..... | » | 2, 17, 22. | » | Juruty..... | » | 15, 23, 28. |
| » | Bagre..... | » | 14, 15, 28. | » | Joroca..... | » | 6, 13, 20, 25. |
| » | Bahia..... | » | 6, 7, 15, 24, 28. | » | Liverpool..... | » | 2, 17. |
| » | Baião..... | » | 5, 12, 19, 20, 28. | » | Macapá..... | » | 10, 25, 30. |
| » | Barbadas..... | » | 3, 23. | » | Monte Alegre... | » | 1, 10, 15, 20, 23, 28. |
| » | Cametá..... | » | 5, 6, 12, 19, 20, 28. | » | Muaná..... | » | 9, 10, 17, 22, 24. |
| » | Chaves..... | » | 14, 28. | » | Melgaço..... | » | 3, 13, 17. |
| » | Currálinho..... | » | 3, 10, 14, 15, 16, 18, 25. | » | Mazagão..... | » | 10, 25. |
| » | Cintra..... | » | 6, 10, 24, 26. | » | Mojú..... | » | 1, 6, 10, 13, 14, 20, 24, 26, 30. |
| » | Cachoeira..... | » | 2, 12, 19, 26. | » | Marapanim..... | » | 6, 26. |
| » | Cairary..... | » | 14, 20, 29. | » | Mocajuba..... | » | 5, 12, 19, 20, 28. |
| » | Curuçá..... | » | 6, 26. | » | Mapuá..... | » | 3, 5, 10, 17, 24. |
| » | Capim..... | » | 5, 15, 25. | » | Mosqueiro..... | » | Diariamente. |
| » | Caretama..... | » | 15, 30. | » | Marco da Legua. | E. F. Bragança | Idem. |
| » | Collares..... | » | 6, 26. | » | Murarapera..... | Vapor | Dias incertos. |
| » | Caraparú..... | » | 4, 10, 15, 20, 23, 25, 30. | » | Monsarás..... | » | 12, 26. |
| » | Camará..... | » | 2, 12, 19, 26. | » | Marumajó..... | » | 10, 12, 23, 26. |
| » | Curuá..... | Canôa | Dias incertos. | » | Maranhão..... | Vapor | 6, 7, 8, 15, 16, 24, 28. |
| | | | | » | Manãos..... | » | 1, 2, 5, 6, 9, 10, 11, 15, 20, 23, 24, 30. |
| | | | | » | Maués..... | » | 4, 10, 14, 23. |
| | | | | » | Natal..... | » | 6, 15, 24, 28. |
| | | | | » | Nova-York..... | » | 3, 9, 19, 23. |

| | | | |
|---|-------------------|----------------|--------------------------------|
| > | Obidos..... | > | 1, 6, 10, 15, 20, 23, 28. |
| > | Oeiras..... | > | 3, 17. |
| > | Ourem..... | > | 4, 10, 15, 20, 25, 30. |
| > | Portel..... | > | 15, 30. |
| > | Porto de Mós... | > | 1, 10, 15, 16, 17, 20, 23, 28. |
| > | Praíha..... | > | 1, 10, 15, 18, 20, 23, 28. |
| > | Ponta de Pedras. | > | 14, 25, 28. |
| > | Pinheiro..... | > | Diariamente. |
| > | Porto Salvo..... | > | 10, 24. |
| > | Pindobal..... | > | 2, 10, 24. |
| > | Parahyba..... | > | 6, 15, 24, 28. |
| > | Pernambuco.... | > | 6, 7, 15, 20, 24, 28. |
| > | Parintins..... | > | 1, 10, 15, 20, 23, 30. |
| > | Parnahyba..... | > | Dias incertos. |
| > | Paris..... | > | 2, 17. |
| > | Portugal..... | > | 1, 17. |
| > | Periá..... | > | 10, 24. |
| > | Quatipurú..... | > | 10, 12, 24, 27. |
| > | Rio de Janeiro.. | > | 6, 7, 15, 24, 28. |
| > | S. Thomaz..... | > | 3, 23. |
| > | S. João de Pirab. | > | 12. |
| > | Santarém Nova.. | > | 12. |
| > | Santo Antonio da | > | Dias incertos. |
| > | Campanha..... | > | Idem. |
| > | Silves..... | > | 6, 26. |
| > | Salinas..... | > | 5, 10, 15, 20, 26, 30. |
| > | S. Miguel..... | > | 5, 10, 15, 20, 25, 30. |
| > | S. Domingos.... | > | 1, 3, 10, 15, 18, 20, 23, 27. |
| > | Santarem..... | > | Nos sabbados. |
| > | Soure..... | > | 2, 10, 17, 24. |
| > | S. Sebastião.... | > | 6, 26. |
| > | S. Caetano..... | E. F. Bragança | Diariamente. |
| > | Santa Isabel.... | Vapor | 1, 16, 27. |
| > | Souzel..... | > | 16, 26. |
| > | Tucuruhy..... | > | 15, 26. |
| > | Turyassú..... | > | 3, 5, 12, 17, 19, 20, 28. |
| > | Trapiche Hyppo- | > | 10, 14, 23, 28. |
| > | lito..... | > | 1, 10, 18, 20, 23. |
| > | Uruatapéra.... | > | 1, 16. |
| > | Villa Franca.... | > | 6, 15, 24, 28. |
| > | Veiris..... | > | 6, 10, 24, 26. |
| > | Victoria..... | > | 6, 10, 24, 26. |
| > | Vigia..... | > | 6, 10, 24, 26. |
| > | Vizeu..... | > | 1, 16, 23. |
| > | Villambudo | > | |
| > | Monte..... | > | |

Paraná.—O quadro demonstrativo n. 7 indica as linhas de correio do estado do Paraná, com declaração dos pontos de partida e terminaes, agencias intermediarias, dias das partidas, horas, dias de chegada nos pontos terminaes, distancias kilometricas.

Parahyba—São as seguintes as linhas de correio existentes no estado da Parahyba:

- Da capital a Timbaúba.
- Da capital a Pedras de Fogo.
- Da capital a villa de Picuhy.
- Da capital a villa da Serra da Raiz.
- Da capital a villa do Umbuzeiro.
- Da capital a villa de Patos, por Teixeira.
- Da capital a villa de Patos, pela de Santa Luzia de Sabugy.
- Da capital a villa de Alagôa do Monteiro.
- Da capital a povoação do Cabedello.
- De Patos a Princeza.
- De Patos a S. José de Piranhas.
- De Patos a Catolé do Rocha.
- Da villa da Misericordia à da Conceição.

Pernambuco—Os quadros ns. 8 e 9 indicam as linhas de correio terrestres do estado de Pernambuco, com expedição diaria, e as com expedição em dias fixos.

Todos os serviços de conducção de malas no mesmo estado teem sido feitos por administração, não tendo havido concurrentes.

Para todos os logares servidos por vias-ferreas as expedições são diarias, empregando-se nesse serviço 11 conductores,

Ha tambem duas linhas terrestres especiaes: uma entre Recife e a capital do estado da Parahyba, com expedição diaria, e outra entre Recife e a capital de Alagôas, com expedição de dous em dous dias.

Ha apenas duas linhas maritimas, com expedição mensal: para Fernando de Noronha e Rio Formoso, ambas servidas pela Companhia de Navegação Pernambucana.

Piauhy—Relação das linhas do correio do estado do Piauhy, com indicação do numero de viagens mensaes e das distancias kilometricas:

O seguinte quadro discrimina as linhas de correio existentes em Belém, não só fluviaes como terrestres e a distancia do primeiro ao ultimo ponto:

| SÊDE | LINHAS | DISTANCIAS |
|--------|--|---------------|
| | LINHAS TERRESTRES | |
| Belém | A. Chermont — Estrada de Ferro Bragança..... | 68 kilometros |
| Palmas | S. João de Pirabas..... | 20 > |
| | LINHAS FLUVIAES | |
| Belém | Manáos..... | 927 milhas |
| > | Iquitos..... | 1152 > |
| > | Rio Madeira..... | 1723 > |
| > | Rio Purús..... | 2383 > |
| > | Macapá..... | 467 > |
| > | Mazagão..... | 596 > |
| > | Portel..... | 440 > |
| > | Baião..... | 190 > |
| > | Juruty..... | 676 > |
| > | Itaiatuba..... | 656 > |
| > | Pinheiro..... | 10 > |
| > | Mosqueiro..... | 17 > |
| > | Alto Anajás..... | 350 > |
| > | Inhangapy..... | 20 > |
| > | Gairary..... | 70 > |
| > | Irituia..... | 75 > |
| > | Acará..... | 72 > |
| > | Souzel..... | 276 > |
| > | Affuá..... | 500 > |
| > | Santa Julia..... | 590 > |
| > | Maués..... | 577 > |
| > | Amapá..... | 737 > |
| > | Arary..... | 31 > |
| > | Chaves..... | 540 > |
| > | Rio Juruá..... | 2020 > |
| > | Rio Guamã..... | 110 > |
| > | Rio Capim..... | 60 > |
| > | Cametá..... | 65 > |
| > | Alto Mapuá..... | 350 > |
| > | Bragança..... | 360 > |
| > | Igarapé-Miry..... | 85 > |
| > | Ourem..... | 93 > |

| NUMEROS | LINHAS | ESTAÇÕES POSTAES | Numero de viagens | Distancia kilometrica | |
|---------|------------------------|--|-------------------|------------------------|-----------------------------|
| | | | | de uma a outra estação | da capital ao ponto extremo |
| 1 | Caixias..... | De Therezina a Caxias..... | 5 | 99 | 99 |
| 2 | S. Philomena | De Therezina a Colonia..... | 3 | 360 | 1.226 |
| | | De Colonia a Bom Jesus de Gurgueia..... | 3 | 426 | 1.226 |
| | | De Bom Jesus a Santo Antonio.... | 3 | 300 | 1.226 |
| | | De Santo Antonio a Santa Philomena..... | 3 | 180 | 1.226 |
| 3 | Corrente.... | De Therezina a Jeromenha..... | 3 | 462 | 910 |
| | | De Jeromenha a Parnaguá..... | 3 | 330 | 910 |
| | | De Parnaguá a Corrente..... | 3 | 118 | 910 |
| 4 | S. Raymundo Nonato.... | De Therezina a Natal..... | 2 | 72 | 858 |
| | | De Natal a S. João do Piauhy.... | 2 | 588 | 858 |
| | | De S. João do Piauhy a S. Raymundo Nonato..... | 2 | 128 | 358 |
| 5 | Oeiras..... | De Therezina a Amarante..... | 3 | 231 | 396 |
| | | De Amarante a Regeneração..... | 3 | 36 | 390 |
| | | De Regeneração a Oeiras..... | 3 | 129 | 396 |
| 6 | Batalha..... | De Therezina a União..... | 2 | 92 | 315 |
| | | De União a Barras de Maratã-nhoan..... | 2 | 118 | 315 |
| | | De Barras à Batalha..... | 2 | 105 | 315 |
| 7 | Itamaraty.... | De Therezina a Livramento..... | 2 | 79 | 395 |
| | | De Livramento a Campo-Maior... | 2 | 92 | 395 |
| | | De Campo-Maior a Peripiry..... | 2 | 132 | 395 |
| | | De Peripiry a Itamaraty..... | 2 | 92 | 395 |
| 8 | Jaicoz..... | De Therezina a Valença..... | 2 | 330 | 580 |
| | | De Valença a Picos..... | 2 | 158 | 580 |
| | | De Picos a Jaicoz..... | 2 | 92 | 580 |
| 9 | Castello.... | De Therezina a Alto-Longa..... | 2 | 132 | 264 |
| | | De Alto-Longa a Castello..... | 2 | 132 | 264 |
| 10 | Parnahyba.. | De Therezina a Piracuruca..... | 2 | 306 | 593 |
| | | De Piracuruca a Burity dos Lopes | 2 | 158 | 593 |
| | | De Burity dos Lopes a Parnahyba | 2 | 30 | 593 |

Malas terrestres expedidas pelo correio da capital do estado do Piahy, com indicação dos pontos intermediarios e terminaes, e dos dias das sahidas e entradas dos estafeias.

| NUMEROS | LINHAS | Pontos intermediarios | Pontos terminaes | Sahidas | Entradas |
|---------|--|---|------------------------|--------------------|--|
| 1 | Colonia, Bom Jesus, Santo Antonio e S. Philomena | Colonia, Bom Jesus e Santo Antonio..... | S. Philomena | 2, 14 e 26..... | 50 dias contados do da sahida. |
| 2 | Jeromenha, Aparecidas, Parnaguá e Corrente... | Jeromenha, Aparecida e Parnaguá..... | Corrente.... | 3, 15 e 25..... | 50 dias contados do da sahida. |
| 3 | Natal, S. João do Piahy e S. Raymundo Nonato... | Natal e S. João do Piahy... | S. Raymundo Nonato.... | 5 e 21..... | 5 e 21. |
| 4 | Amarante, Regeneração e Oeiras..... | Amarante e Regeneração.... | Oeiras..... | 6, 16 e 26..... | 24, 4 e 14. |
| 5 | União, Barras, Batalha e Retiro da Boa Esperança | União, Barras e R. da Boa Esperança.... | Batalha..... | 7 e 23..... | 8 e 14. |
| 6 | Livramento, Campo Maior, Peripery e Itamaraty.. | Livramento, Campo Maior e Peripery... | Itamaraty... | 8 e 22..... | 22 e 7. |
| 7 | Valença, Picos, Joicoz, Patrocínio e Paulista..... | Valença, Picos e Joicoz..... | Joicoz..... | 11 e 24..... | 4 e 17. |
| 8 | Piracuruca, Burity dos Lopes, Parnahyba e Amarração..... | Piracuruca, Burity dos Lopes e Parnahyba. | Parnahyba. | 13 e 23..... | 6 e 21. |
| 9 | Alto Longá e Castello.... | Alto Longá.... | Castello..... | 12 e 27..... | 21 e 6. |
| 10 | Caxias..... | Therezina..... | Caxias..... | 4, 10, 17, 23 e 28 | 20 horas uteis no verão e 24 no inverno, contadas da sahida em Caxias. |

O quadro annexo n. 10 apresenta o itinerario das malas terrestres expedidas pelo correio da capital do estado do Piahy.

Rio Grande do Norte — As linhas de correio deste estado, com as indicações precisas, constam do quadro que se segue sob n. 11.

Rio Grande do Sul — O quadro n. 12 menciona as linhas de correio do estado de S. Pedro do Rio Grande do Sul, com indicação das respectivas distancias kilometricas.

Tratando dos serviços do correio ambulante, diz o administrador dos Correios: «Correio ambulante». — As estradas de ferro de Porto Alegre a Uruguayana e do Rio Grande a Bagé, que constituem uma linha geral, contam apenas, para attender ao serviço do correio, seis estafeias, que verdadeiramente não passam de acompanhadores das diversas malas.

Attendendo ao grande movimento que já se nota na referida linha e consequente avultado transito de correspondencia avulsa em mão dos estafeias, trocadas entre localidades nas quaes não ha ainda agencias, seria de alta conveniencia e mesmo de necessidade urgente a creação do correio ambulante, que melhor attenda a esse importante serviço; e, se

o poderia estabelecer com dispendio relativamente pequeno, aproveitando-se os officiaes addidos a esta administração e creando-se apenas quatro logares de praticantes de 2ª classe, pessoal sufficiente para se organizar um bom serviço.

Devo dizer-vos que as malas desta administração seguem por intermédio da Companhia Fluvial, contractada pela estrada, e cujos vapores as deixam na margem do Taquary, de onde parte o trem; e que á ultima hora afflue muita correspondencia avulsa a bordo dos mesmos, visto como a estrada de ferro, aceitando encomendas e carga até meia hora antes da partida dos vapores, não ha tempo de fazer transitar pelo correio as malas porque dentro delias é que vão os conhecimentos da carga recebida á ultima hora, não obstante o que, tem havido a possível fiscalisação do correio.

Santa Catharina — O quadro n. 13 indica as linhas de correio do estado de Santa Catharina e os respectivos pontos de sahida e chegada dos estafeias, meios de conducção e distancias.

No anno proximo passado foram estabelecidas linhas de correio para as novas agencias das freguezias de Luiz Alves e Baguaes, e houve o augmento de duas viagens mensaes na linha de Lages.

S. Paulo — São muito attendiveis as considerações feitas pelo administrador dos correios de S. Paulo relativamente ao serviço de conducção de malas nesse estado e especialmente ás que se referem ao correio ambulante. Sobre o assumpto diz o mesmo administrador: «Conducção de malas — E' este o ramo de serviço postal que mais contrariedades traz á administração dos correios do estado de S. Paulo.

O serviço é feito por meio das estradas de ferro das companhias Paulista, Inglesa, Mogyana, Rio Claro, Bragantina, Itatibense, Sorocabana e Central, pelas vias fluviaes de Piracicaba e Mogy-Guassú, pelas diversas companhias de navegação nacionaes e estrangeiras, e finalmente por estafeias a pé e a cavallo, para cujo serviço se effectuam contractos annuaes.

Apezar das innumeradas difficuldades que ultimamente tem apparecido pela carestia da vida neste estado, esta administração tem conseguido conservar as communicações dependentes do estafeias e contractantes com algum acrescimo de despeza. Estas difficuldades e mais occorrencias a que está sujeito o estado, obrigaram-me a pedir augmento de verba para conducção de malas, afim de não paralisar o serviço, como for possível, providenciando e dispondo de verbe capaz de suffocar qualquer embarço que se anteponha á marcha regular dos estafeias.

O correio ambulante tem servido com regularidade satisfactoria, mas dispõe de numero insufficiente de empregados para que se melhorem as condições e se estendam os seus beneficos resultados além dos pontos ora servidos no interior do estado e em outras linhas onde não está elle em effectividade.

E' de necessidade urgente que se determine, com o augmento de pessoal que esta administração espera obter das providencias tomadas por essa directoria, o serviço do correio ambulante (graduado) nas linhas das estradas de ferro Mogyana, Sorocabana e Rio Claro.

A importancia das localidades servidas por estas linhas e daquellas servidas por seu intermédio, principalmente as da linha Mogyana, essa directoria melhor reconhecerá, uma vez que considere que é a Mogyana o meio transmissor das malas para grande parte do oeste, sul de Minas e todo o Goyaz; por sua vez a Sorocabana para todo o sul do estado e Paraná; e Rio Claro que serve a localidades importantes e uma grande parte do oeste. Portanto, a creação dos logares de officiaes e praticantes dotará este estado com os melhores pontos apontados, a que faz jus, e acondiciona mais vantajosamente os diversos serviços de outras diversas secções da administração e agencias de primeira classe.

Algumas irregularidades que se notam no serviço do correio ambulante são devidas principalmente ao arranhamento dos carros destinados pelas estradas de ferro para tal serviço; isto sem excepção de companhia alguma deste estado. Os empregados fazem o possível para cumprir com as obrigações determinadas pelo serviço, mas os commodos dos carros de que venho de fallar reclamam energicas providencias por parte dessa directoria ás companhias e ao Ministerio da Agricultura.

Os meus antecessores por muitas vezes e de ha longo espaço de tempo reclamaram das companhias melhores accommodações ás malas e aos empregados.

Estas promettem sempre a sua melhoria, mas o seu estado é o mesmo, assim como é o seu pessimo commodo, além de conservarem ainda os compartimentos de bagagens e mesmo

de passageiros em um mesmo carro, o que é inconvenientissimo.

Esta administração vos roga, portanto, representardes ao Exm. ministro, para que sejam substituidos os actuaes carros por outros que melhor se amoldem ao serviço e se construam de accordo com o plano que for apresentado ás companhias.

No exercicio do perigoso serviço do correio ambulante falleceu o 3º official desta administração José Constancio Lustosa, por occasião do lamentavel desastre da Estrada de Ferro Central em 2 de novembro de 1891.

A causa desta morte é consequencia da má organização dos carros-correio e mesmo má construcção, pelo que vereis da exposição: o carro-correio então em exercicio na Estrada Central, neste estado, dava entrada ao pó de modo assombroso, não sendo vedado nem que estivessem todas as vidraças fechadas.

Os empregados, observando a necessidade que ha em conservar a repartição capaz da não-destruição ou inutilização dos materiaes que lhe são indispensaveis, e mesmo das correspondencias em transitio e que são manipuladas no seu compartimento, representaram á companhia fazendo sentir a necessidade do desvio do pó do seu carro.

O organisador do comboio, logo que fora reclamada providencia em sentido, collocou o carro do correio não em ultimo lugar conforme viajava, mas em primeiro; immediatamente unido ao carro da guarda, porque quanto mais junto á machina menos poeira incomodaria os empregados do correio. Mas, quão lamentavel foi essa medida! Si, em vez disso, cuja causa era de ha muito reclamada pelos empregados, fosse substituido o carro por um outro em melhores condições, a administração dos correios de S. Paulo não perderia dous dos seus melhores empregados, fallecendo um e ficando completamente inutilizado outro, o praticante Luiz Baptista de Moraes, que sendo empregado ha 17 annos nunca soffreu uma pena por mais leve, sendo tambem para notar que durante esse periodo járnas requereu uma licença.

Esta administração nesta occasião, mais opportuna, apresenta o seu voto de pezar, relembrando-se dos empregados que perdeu, e reconhecendo ser a causa principal o não acolhimento que as companhias dispensam ás suas reclamações, quando pede a renovação e melhoria dos carros que destinam ao correio.

Os contractantes de conducção de malas e estafetas fazem o serviço regularmente, mas é para notar o diminuto numero de propostas que se apresentam actualmente, o que prophetisa augmento de despeza no correr do anno. >

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Kaling*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9½ e ditas com porte duplo até ás 10, idem.

Pelo *Jeronymo Rebello*, para Cabo-Frio, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11½, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

Pelo *Upanema*, para Imbetiba, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1½, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

—Amanhã:
Pelo *Irene*, para Pernambuco, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1½, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Maranhão*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9½, ditas com porte duplo até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Efeitos da aspersão do oleo

—Lê-se na *Revista Maritima Brasileira*, traduzida do relatório do commandante do *Pei-Ho* das *Messageries Maritimes*:

«Deixei a reunião no dia 10 de fevereiro, ás 5 horas da tarde, em companhia do vapor *Aca*, que tambem como eu dirigia-se á Mauricia, onde chegamos no dia seguinte, 11, ás 9 horas da manhã. O tempo, desde a vespéra, estava com má cara; soprava vento muito fresco de E, o barometro marcava 760 e o pór do sol foi muito vermelho.

No dia 11, cerca das 10 horas da manhã, declararam-se no ancoradouro da Mauricia um *ras* de marée e mais forte do N, que augmentou gradualmente até á tarde, não cessando; os ventos de E 1/4 N E enfraqueceram sensivelmente, marcando o barometro ao meio-dia 758.

Do meio-dia á 1 hora da tarde tomei todas as disposições necessarias para sahir do porto e lutar com o cyclone, cuja presenca na parte N da ilha não era mais duvidosa, ás 5 horas da tarde; barometro em 756, vento duro de E 1/4 NE, céu ameaçador, vagão muito alterosa do N, chuva fina. Suspendi e metti o navio em capa com amuras por BE, ficando o pharol fluctuante á vista. Ao mesmo tempo o *Ava* recebia, sob pressão, seus despachos e papeis e fazia-se ao mar com a proa para a Reunião.

No dia 12, ás 5 horas da manhã, marquei ainda o pharol fluctuante de Port-Louis ao SE verdadeiro, na distancia estimada de 5 milhas. Vento muito duro e sempre de E, barometro marcando 750 e vaga alterosa, vindo sempre do N.

Nestas condições só tinha duas manobras a fazer: caminhar o mais depressa possivel ao rumo do ONO, para cortar a trajetoria avante do centro, manobra muito perigosa, ou fazer proa de O para evitar o S da ilha Mauricia e dirigir depois a proa ao SE, unica manobra acertada nas circunstancias em que me achava.

Mas neste ultimo caso, obrigado a fazer muito caminho para sahir do campo cyclonico, teria de gastar muito carvão e a provisào existente não era sufficiente; decidi-me, pois, a ficar em capa morta sem o menor seguimento, e deixar passar o centro para o NO pela nossa proa, o que effectivamente teve lugar.

Das 8 horas ao meio-dia, o barometro desceu de um millimetro por hora até 746. O vento soprava tempestuosamente, o mar estava terrivel e nada se avistava. Ás 10 horas da manhã partiu-se o qualdrope do leme; felizmente, prevendo o caso, tinha mandado desde a vespéra collocar a canna no respectivo lugar; de sorte que assim governou-se sem difficuldade para reparar a avaria.

Do meio-dia ás 4 horas o barometro desceu de 746 a 739, soprando sempre tempestuosamente vento de E, não se podendo distinguir nada sobre o convéz; e tendo-se o rosto fustigado pela saraiva e pelo vento; o mar tinha aspecto medonho. Tudo nos indicava que nos aproximavamos do centro. Reuni todos os marinheiros e officiaes no passadico afim de tel-os promptos a receber minhas ordens, si fosse preciso; não permitindo que o passageiros subissem, mandei fechar todas as escotilhas, com excepção da que communica com a cozinha.

Das 4 horas da tarde ás 8 da noite o biometro cahiu de 739 a 732; a força do vento era indescriptivel, o mar, como até então, apresentava o aspecto de verdadeiras montanhas de agua! Si bem que o navio capeasse admiravelmente, contudo temia a cada instante receber perigoso golpe de mar.

Ás 6 1/2 e ás 7 horas a tempestade estava no auge; resolvi então experimentar a aspersão do oleo.

Com profundo espanto reconheci immediatamente o effeito maravilhoso do oleo sobre as vagas. Em um raio de 30 a 35 metros o mar ficou relativamente calmo, a ponto de acabar com os receios que todos nós tinhamos pelo nosso futuro. Depois de alguns minutos de observar as mais grossas vagas, disse em voz alta que não mais existia perigo. Dei as

minhas ordens para que não cessasse a aspersão que se fazia por meio de saccoes cheios de estopa embebida de oleo.

Estes saccoes eram renovados de hora em hora (só havia dous a burlavento, um á ré do turco do lambareiro e o outro á ré da enxarcia do traquete).

O gasto do oleo não excedeu de 10 kilos por hora.

A partir das 7 1/2 horas p. m. o barometro teve uma tendencia a subir. Ás 8 horas marcava 734, o vento soprava de NE e a vaga do centro vinha do NO; o centro do cyclone acabava de passar pela nossa proa em uma distancia que estimo pelo menos em 30 milhas.

Procurei em vão mudar de rumo e fazer proa de E para afastar-me o mais depressa do centro. Só ás 11 horas da noite consegui fazer tal rumo; o barometro á meia-noite marcava 745. O tempo tornava-se bello.

No dia 13, ás 8 horas da manhã, o barometro marcava 754; ás 10 horas avistei a ilha Mauricia ao NE e ás 3 horas da tarde tomei a amarração no ancoradouro de Port Louis.

Segundo a reconstituição da derróta, estivemos a 30 milhas pouco mais ou menos ao OSO da Mauricia, no momento em que o *Pei-Ho* esteve a mais curta distancia do centro.

As correntes cyclonicas foram de 5 milhas pouco mais ou menos por hora, no sentido da trajetoria, isto é, NE e SO ou ENE e OSO mais exactamente.

O movimento de translação do meteofo foi muito lento; penso que não era de mais de 6 a 7 milhas por hora.

A vaga do centro nunca cessou de indicar a posição e a marcha do cyclone: enquanto o centro nos ficava ao N, a vaga vinha do N, e quando, ás 7 1/2 horas da tarde, estivemos a mais curta distancia do centro, a vaga veio do NO no momento em que o vento saltou de E para NE.

Conhecer perfeitamente esta vaga do centro e segui-la exactamente em suas variações é, portanto, indispensavel para bem determinar a cada instante a posição do cyclone em relação ao navio.

As avarias soffridas foram insignificantes: a balsa de BB foi levada pelo mar, as tres outras embarcações estiveram suspensas por uma das extremidades, porém pude salva-las e atraca-las de novo.

Os toldos dos corredores e algumas capas das lanchas ficaram despatagados, uma parte da amurada de BB, avante, foi igualmente quebrada pelo mar.

Em summa, nada verdadeiramente serio, tendo-se em vista a força do cyclone.

Todos a bordo cumpriram o seu dever, minhas ordens foram sempre executadas admiravelmente, e tenho immenso prazer em dizel-o bem alto.

Nada houve a não ser muita fadiga. E' o quinto cyclone que apanho desde que tenho a honra de commandar os paquetes das *Messageries Maritimes*—tres na bahia de Bengala, commandando o *Tibre*, e dous nestes mares sobre o *Pei-Ho*.—*Trocimé*, commandante do *Pei-Ho*.

Abastecimento de agua — Os diversos mananciaes forneceram:

| | |
|--|------------|
| No dia 29 dezembro de 1892: | |
| Tinguá e Commercio..... | 57.024.000 |
| Maracanã e affluentes..... | 29.204.000 |
| Macacos e Cabeça..... | 24.728.000 |
| Carioca e Morro do Inglez..... | 8.992.000 |
| Andarahy e Tres Rios..... | 12.420.000 |
| Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu..... | |
| e o do Morro da Viuva..... | 3.711.000 |
| | 29.000 |
| No dia 30: | |
| Tinguá e Commercio..... | 59.530.000 |
| Maracanã e affluentes..... | 23.998.000 |
| Macacos e Cabeça..... | 24.313.000 |
| Carioca e Morro do Inglez..... | 8.771.000 |
| Andarahy e Tres Rios..... | 10.746.000 |
| Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu..... | |
| | 3.711.000 |

| No dia 31: | | |
|--|------------|--|
| Tinguá e Commercio..... | 59.530.000 | |
| Maracanã e affluentes..... | 23.082.000 | |
| Macacos e Cabeça..... | 23.981.000 | |
| Carioca e Morro do Inglez..... | 8.439.000 | |
| Andarahy e Tres Rios..... | 9.793.000 | |
| Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu..... | 3.705.000 | |
| No dia 1 de janeiro de 1893: | | |
| Tinguá e Commercio..... | 59.530.000 | |
| Maracanã e affluentes..... | 23.391.000 | |
| Macacos e Cabeça..... | 23.710.000 | |
| Carioca e Morro do Inglez..... | 8.228.000 | |
| Andarahy e Tres Rios..... | 9.820.000 | |
| Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu..... | 3.705.000 | |
| No dia 2: | | |
| Tinguá e Commercio..... | 58.838.000 | |
| Maracanã e affluentes..... | 22.103.000 | |
| Macacos e Cabeça..... | 19.955.000 | |
| Carioca e Morro do Inglez..... | 7.503.000 | |
| Andarahy e Tres Rios..... | 9.644.000 | |
| Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu..... | 3.705.000 | |
| E no dia 3: | | |
| Tinguá e Commercio..... | 60.653.000 | |
| Maracanã e affluentes..... | 21.990.000 | |
| Macacos e Cabeça..... | 19.060.000 | |
| Carioca e Morro do Inglez..... | 5.863.000 | |
| Andarahy e Tres Rios..... | 9.425.000 | |
| Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu..... | 3.705.000 | |
| e o do Morro da Viuva..... | 371.000 | |
| No dia 4: | | |
| Tinguá e Commercio..... | 58.838.000 | |
| Maracanã e affluentes..... | 21.573.000 | |
| Macacos e Cabeça..... | 17.231.000 | |
| Carioca e Morro do Inglez..... | 6.494.000 | |
| Andarahy e Tres Rios..... | 9.246.000 | |
| Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu..... | 3.705.000 | |

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 5 de janeiro de 1893, o seguinte:

| | Nac. | Est. | Total. |
|-----------------|------|------|--------|
| Existiam..... | 732 | 604 | 1.436 |
| Entraram..... | 22 | 29 | 57 |
| Sahiram..... | 15 | 14 | 29 |
| Falleceram..... | 6 | 7 | 13 |
| Existem..... | 733 | 712 | 1.445 |

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 287 consultantes, para os quaes se aviaram 350 receitas.

Fizeram-se 34 extracções de dentes.

EDITAES E AVISOS

Inspectoria do 4º Districto de Portos Maritimos

O escriptorio central mudou-se para a rua do General Gurjão n. 2, ponta do Cajú.

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Jeronymo Silva & Comp., Soares & Niemeyer e a Companhia Industrial de Papelaria são convidados a comparecer na secretaria desta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos em sessão do conselho de compras de 16 de dezembro findo, incorrendo na multa de 5%, aquelle que não o fizer até ao dia 10 do corrente.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1893.—O secretario, A. B. da Costa Aguiar.

Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas

José Joaquim Godinho e Felipe de B. C. Pinheiro.—Compareçam na Directoria Geral do Viação.

E. de Ferro Central do Brazil

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que, de amanhã em diante, serão recebidas na estação marítima mercadorias em geral com destino ás estações de Vargem Alegre a Rezende e na estação de S. Diogo as destinadas á estação da Barra.

Os inflammaveis com destino a essas estações serão recebidos a despacho na estação marítima, ás segundas e quintas-feiras.

Igualmente se declara que amanhã, 9 do corrente, haverá inscrições para despacho de mercadorias em geral e inflammaveis, com destino ás estações do Ramal de Porto Novo.

Escriptorio do trafego, 8 de janeiro de 1893.—Andrade Pinto, chefe interino do trafego.

Prefeitura do Districto Federal

EDITAL

Para sciencia dos interessados, manda fazer publico o prefeito do Districto Federal que de 1 de janeiro de 1893 em diante cessam os direitos permittidos por licenças de locação dadas para o corrente anno, as quaes são prohibidas por expressa disposição do § 4º, tit. III, secção 2ª do codigo de posturas, quaesquer que sejam os pretextos pelos quaes tivessem sido tiradas.

Gabinete do prefeito do Districto Federal, 27 de dezembro de 1892.—C. Barata Ribeiro, prefeito.

Intendencia Municipal

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Dr. prefeito do Districto Federal, previne-se aos Srs. commerciantes da freguezia do Sacramento, que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças da dita freguezia principia em 1 de janeiro e termina no dia 31 do mesmo mez; incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de janeiro de 1893. O director, Antonio Trovado.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores da massa fallida de G. de Araujo & Comp., para se reunirem na sala das audiencias da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, á rua da Constituição n. 17, no dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de verificados os creditos deliberarem sobre concordata, si pelos fallidos for apresentada proposta, ou firmarem o contracto de união, elegendo syndicos e uma commissão fiscal para a liquidação definitiva da dita massa

O Dr. Salvador Antonio Moniz Berreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de convocação de credores virem, que por parte do Dr. curador fiscal das massas fallidas me foi dirigida a petição do teor seguinte: « Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz do feito.—O curador das massas fallidas na fallencia de G. de Araujo & Comp., requer a V. Ex. se digne de or-

denar a convocação dos credores pela forma determinada no art. 38 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, para o fim de tomarse conhecimento de concordata, no caso de ser apresentada, ou formar-se o contracto de união e proceder-se á eleição dos syndicos e commissão fiscal, como determina o art. 58 do decreto citado. Assim, pede a V. Ex. deferimento.—E. R. M.—Rio, 25 de novembro de 1892.—O curador, Luiz T. de Barros Junior.»—Em cuja petição proferi o seguinte despacho: Sim. Rio, 28 de novembro de 1892.—Salvador Moniz.—Em virtude do despacho acima transcripto, convoco os credores da massa fallida de G. de Araujo & Comp. para se reunirem na sala das audiencias da Casa da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, á rua da Constituição n. 47, no dia 14 do corrente (sabbado), á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatorio do Dr. curador das massas fallidas, deliberarem sobre concordata, si por parte dos fallidos for apresentada a respectiva proposta, ou firmarem o contracto de união, elegendo syndicos e a commissão fiscal, com funcções consultivas e deliberativas, para a liquidação definitiva da dita massa fallida; advertindo, porém, que os credores ausentes podem constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica ou legalisada será apresentada ao expedidor, que na transmissão mencionará esta circumstancia; é licito a um só individuo ser procurador de diversos credores; a procuração pôde ser feita por instrumento particular, sendo a firma reconhecida por tabellião ou pelo escrivão da fallencia, ou por dous credores, commerciantes conhecidos pelo balanço. Quaesquer que sejam os termos da procuração entende-se o procurador habilitado para tomar parte em todas e quaesquer deliberações desde que se faça menção da firma fallida, e finalmente que não comparecendo serão considerados adherentes á resolução tomada pela maioria de todos os credores que comparecerem; sendo que para a concordata é necessario que representem elles no minimo, os tres quartos da totalidade dos creditos sujeitos aos efeitos da concordata. Para constar e chegar a noticia de todos mandei passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junto aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 3 de janeiro de 1893. E eu, Henrique José Lazary, escrivão, o escrevi.—Salvador A. Moniz Barreto de Aragão.

CAMARA COMMERCIAL

De notificação dos accionistas abaixo descriptos da companhia Fabril e Industrial de Vinagre, para dentro de 30 dias, que correrão da data da primeira publicação do presente edital, effectuarem o pagamento das entradas em atraso, sob pena de lançamento e serem as acções vendidas em leilão por conta e risco dos mesmos accionistas.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal.

Faço saber aos que o presente edital virem que por parte da Companhia Fabril e Industrial de Vinagre foi dirigida a este juiz a petição do teor seguinte:

Ilm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial.—Diz a Companhia Fabril e Industrial de Vinagre, com sede nesta capital que, tendo os accionistas constantes da relação (doc. sob n. 1) deixado de satisfazer diversas chamadas de capital de suas acções nos prazos estipulados, apezar de varias vezes prorogados (documento sob n. 2), incorrendo assim nas penas do art. 5º dos seus estatutos (documento n. 3), e tendo a assembléa geral extraordinaria resolvido que a directoria promovesse a acção judicial, nos termos do art. 4º do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1890 e arts. ns. 33 e 34 do decreto n. 434 de 4 de

julho de 1891, requer a V. Ex. se digne distribuir esta, para que o juiz a quem competir mande que nos termos do citado decreto sejam notificados os ditos accionistas para dentro do prazo de um mez a contar da intimação e edital, virem realizar as entradas em atraso sob pena de lançamento e serem as acções vendidas em leilão por conta e risco dos mesmos accionistas, e caso a venda não se effectue, ser applicado o determinado no citado art. 34 do decreto 434 de 1891. Nestes termos. P. a V. Ex. deferimento. E. R. M. Estava uma estampilha inutilizada da forma que se segue: Rio de Janeiro 10 de dezembro de 1890.—O advogado, *Affrânio de Albuquerque*. D. ao Sr. Dr. Montenegro. Rio 12 de dezembro de 1892.—*Pitanga*. D. Notificação-se. Rio 13 de dezembro de 1892.—*Montenegro*. D. a C. Real em 13 de dezembro de 1892.

Relação dos accionistas da Companhia Fabril e Industrial de Vinagre, que se acham em atraso de pagamento das respectivas entradas e portanto incursos nas disposições dos arts. 5º dos estatutos e 33 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891. Nomenclatura—Numero de acções. Porcent. em debito

Importancia: Archibald Campbell 50—50—1:300\$000. Alfredo Freire 5—25—65\$000. A. de Lamare & Bernardes 200—65—5:200\$000. Affonso de Lamare 220—65—5:720\$000. Antonio Mendes Moraes 5—25—50\$000. Antonio J. Marques Peixoto 25—15—150\$000. Antonio Barreiro 15—5—30\$000. Antonio de Azevedo Maia & Comp. 61—35—854\$000. Bento Bacellar Gonçalves Pereira 5—15—30\$000. Frederico de Freitas Sampaio 10—55—220\$000. Francisco Martins Bernardes 323—65—8:398\$000. Francisco Martins Bernardes 10—33—132\$000. Francisco José dos Santos 15—45—270\$000. Commandador Henrique Pinheiro 200—65—5:200\$000. Commandador Henrique Pinheiro 100—55—2:200\$000. Henrique de Paula Mascarenhas 100—35—1:400\$000. Julio da Costa Pereira 5—55—110\$000. José Menici Catramby 10—35—140\$000. José Vieira Serval 10—25—100\$000. João iPedro Mijouille 125—65—3:250\$000. Lucio Machado de Freitas 50—55—1:100\$000. Manoel José Ferreira Netto 10—55—220\$000. Pedro C. dos Santos Freire 5—65—130\$000. Rodolpho Cromus 5—5—10\$000. Teixeira de Castro & Ribeiro 30—25—300\$. Somma—2.374 acções na importancia de 47:484\$. Está conforme com o que se acha escripturado no respectivo livro dos accionistas desta companhia, e ao mesmo livro me reporto. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1892.—*Antonio F. C. Guimarães*, guarda livros.—*Luiz de Paula Mascarenhas*, presidente.—*Pedro Carlos dos Santos Freire*, gerente. Reconheço verdadeiras as duas firmas supra, de Mascarenhas e de Freire.—Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1892. Estava o signal publico do tabellião Pedro Evangelista de Castro. Cópia—Assignaturas dos Srs. accionistas presentes á assemblea geral extraordinaria da Companhia Fabril e Industrial de Vinagre, em 11 de novembro de 1892. Numeros, acções, votos. 1, Luiz de Paula Mascarenhas, 100, 20; 2, Sebastião Gomes Teixeira Jalles, 200, 20; 3, Sebastião Gomes Teixeira Jalles, por procuração de Candido Coelho Ribeiro Porto, 160, 20; 4, Victorino Freire dos Santos Pereira, 100, 20; 5, Victorino Freire dos Santos Pereira, por procuração de José Gonçalves da Motta, 10, 2; 6, Victorino Freire dos Santos Pereira, por procuração de Manoel Joaquim Gonçalves Pereira, 10, 2; 7, Victorino Freire dos Santos Pereira, por procuração de Victorino Nobre da Veiga; 8, Victorino Freire dos Santos Pereira, por procuração de Antero Pereira de Araujo Bessa, 10, 2; 9, Victorino Freire dos Santos Pereira, por procuração de Faria Pereira & Comp., 10, 2; 10, Victorino Freire dos Santos Pereira, por procuração de Manoel Pereira Pinto Bravo, 10, 2; 11, Adolpho Freire, 5, 1; Adolpho Freire, por procuração de Alfredo Freire, 5, 1; Adolpho Freire, por procuração de Antonio Mendes de Moraes, 5, 1; 14, Antonio Azevedo Martins, 100, 20; 15, Manoel de Bastos Soares,

90, 18; 16, João Manoel Domingues, 5, 1; 17, João da Silva Motta Garff, 5, 1; 18, Manoel Gomes Rodrigues, 10, 2; 19, Henrique de Paula Mascarenhas, 100, 20; 20, José Caetano Jalles Cabral, 100, 20; 21, como representante de seus filhos menores, José C. Jalles Cabral, 60, 12; 22, Francisco de Oliveira Camões, 25, 5; 23, Moreira Maximino & Comp., 100, 20; 24, A. C. de Moraes Bessa, 50, 10; 25, José Cassimiro da Silva Pinto, 90, 18; 26, Manoel do Rego Filho, por si e sua mulher; 27, D. Faustina Maria Nunes do Rego, 5, 1; 28, Pedro Carlos dos Santos Freire, 605, 20; 29, Francisco Alves Jorge Motta, 40, 8; 30, Engenheiro Pedro de Almeida Godinho, 100, 20; 31, Dr. Antonio José de Castro, 100, 20; 32, Teixeira de Castro e Ribeiro, 30, 6; 33, João Carlos de Oliveira Rosario, 100, 20. Somma 2.350 acções com 337 votos, e está conforme com o que se acha escripturado no livro de presença dos accionistas desta companhia ás folhas 4 verso e 5 e ao dito livro me reporto. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1892.—*Antonio F. C. Guimarães*, guarda-livros.—*Luiz de Paula Mascarenhas*, presidente.—*Pedro Carlos dos Santos Freire*, gerente. Reconheço verdadeiras as duas assignaturas supra de Mascarenhas e de Freire. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1892.—Em testemunho da verdade, estava o signal publico de que uso. O tabellião, *Pedro Evangelista de Castro*. Estava uma estampilha de 200 réis, devidamente inutilizada. Em virtude do despacho proferido na petição inicial, se passou o presente, pelo qual são notificados os accionistas da Companhia Fabril e Industrial de Vinagre, para dentro do prazo de 30 dias, que correrá da 1ª publicação deste, effectuarem o pagamento de suas entradas em atraso, sob pena de serem as suas acções vendidas por sua conta e risco em publico leilão, pela cotação do dia, e no caso de não acharem comprador, perderem as entradas feitas, revertendo as mesmas em beneficio da companhia. E para constar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados durante 10 vezes no mez, no *Jornal do Commercio* e no *Diario Official*, e um dellas affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta Capital Federal aos 20 de dezembro de 1892.—E eu Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escriptivo, o subscrevi.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

De notificação aos accionistas da Companhia de Melhoramentos em Sergipe, para dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se acham em atraso, sob as penas da lei.

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de notificação virem que, por parte da Companhia de Melhoramentos em Sergipe, foi dirigido ao presidente da Camara Commercial, que por seu despacho distribuiu a este juiz, a petição do teor seguinte: Petição. Illm Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial. A Companhia de Melhoramentos em Sergipe, com sede nesta capital, pede que, D, notifique-se os accionistas em atraso constantes da relação junta, para fazerem as respectivas entradas, sob pena de, esgotado o prazo legal, serem as acções vendidas á cotação do dia, em publico leilão, por sua conta e risco, para os fins da lei. E, assim requerendo, E. deferimento. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1892.—O advogado, *João Baptista Augusto Marques*. Estava inutilizada uma estampilha de 200 réis. Despacho: D. ao Sr. Dr. Salvador Moniz. Rio, 11 de novembro de 1892.—*Pitanga*. Despacho: D. A. como requer. Rio, 17 de novembro de 1892.—*Salvador Moniz*. Distribuição: D. a Leite, em 25 de novembro de 1892.—*J. Conceição*. A lista de accionistas a que se refere a petição supra é

do teor seguinte: Lista dos accionistas da Companhia de Melhoramentos em Sergipe, que não fizeram até hoje a entrada de 10 %; relativa á 2ª chamada. Empresa de Obras Publicas no Brazil, 10.000 acções, 100:000\$; Dr. Sancho de Barros Pimentel, 200 acções, 2:000\$; José Antonio do Amaral, 100 acções, 1:000\$; Antonio José de Azevedo, 100 acções, 1:000\$; Numa de Oliveira, 2.000 acções, 20:000\$; Antonio Vieira Monteiro Torres, 50 acções, 500\$; Joaquim Firmino do Reis, 100 acções, 1:000\$; Dr. Paula Frontin, 50 acções, 500\$; Dr. José Ferreira Ramos, 200 acções, 2:000\$; Dr. Rodolpho Dantas, 50 acções, 500\$; Dr. Virgilio Ramos Gordilho, 100 acções, 1:000\$; Companhia Obras Hydraulicas do Brazil, 2.500 acções, 25:000\$; Dr. Manoel Eustaquio de Andrade, 500 acções, 5:000\$; Henry Brianthe, 100 acções, 1:000\$; Joaquim Nicoláo Mendes, 100 acções, 1:000\$; Joaquim Teixeira Ribeiro, 8 acções, 80\$; André Sanches, 10 acções, 100\$; Agostinho Affonso Ferreira, 10 acções, 100\$; Leopoldino dos Santos Pereira, 50 acções, 500\$. José dos Santos Conceição, 5 acções 50\$000—Acções 16.233—debito—162:330\$. Rio, 8 de novembro de 1892. O advogado, *João Baptista Augusto Marques*. Estava inutilizada uma estampilha de 200 réis. E por virtude do despacho supra se passou o presente edital, pelo teor do qual são notificados os accionistas acima mencionados para sciencia de que, no prazo de um mez, contado da data da primeira publicação deste, são obrigados a satisfazerem a Companhia de Melhoramentos em Sergipe as entradas em atraso para complementos do capital de chamada, visto não o terem feito por occasião das mesmas chamadas, sob pena de serem suas acções vendidas em publico leilão, pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento dos seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso não sejam vendidas, por falta de comprador, taes acções, declaradas perdidas, apropriando-se das entradas feitas, ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, tudo nos termos da petição acima transcripta e lei vigente a respeito. Para constar, se passou este e mais tres de igual teor, que serão publicados por dez vezes, durante um mez, no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital (sede da mencionada companhia) e affixado na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 10 de dezembro de 1892.—Eu, Joaquim da Costa Leite, o subscrevi.—*Salvador A. Moniz Barreto de Aragão*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.539 — *Relatorio de invenção de uma machina de amassar barro e fazer tijolão prensado, denominado—systema Lahr*

Descripção de accordo com os sete desenhos originaes.

Invenção de Pedro Lahr, cidadão brasileiro domiciliado á rua Condo Leopoldina n. 22, Capital Federal, de profissão mecanico.

Desenho n. 1

Este desenho representa nma secção de amassador em geral demonstrado pela lettra (a), vendo-se um cylindro de ferro fundido, tendo um eixo, lettra (o), verticalmente collocado no interior deste cylindro que, partindo da base fundamental, lettra (i), termina na parte superior do cylindro.

Sobre o eixo, lettra (o), estão collocadas em sentido do comprimento do cylindro 20 palhetas de aço lettra (c) que, ligadas por si ao mesmo eixo, fórmam na sua extremidade a forma de helice.

Na parte superior deste eixo está aparafusado um travessão de ferro com um mancal de bronze, lettaa (d), preso nas bordas do cylindro.

Abaixo da ultima secção das palhetas de aço está fixa ao mesmo eixo outra serie de quatro palhetas de aço em curva, letra (f).

As primeiras estão destinadas a triturar o barro e as ultimas a distribuir o barro amassado, para cujo fim observamos á direita e á esquerda, a partir do corpo do cylindro já descripto, dous conductores, letra (m), que são aaptados no corpo do cylindro e terminam sobre a as formas, letra (g), que deverão receber o barro triturado e amassado impellido pelas pás em curva.

Tanto o cylindro como a armação estão firmes sobre um estrado circular, letra (h), sendo este estrado sustentado por quatro columnas verticaes, letra (n), que estão firmes sobre a base geral, letra (i), que é de ferro fundido.

Ao centro observamos a passagem do eixo, letra (o), com as pás, letra (c), cujo eixo é amparado por uma buxa de bronze, letra (k), com golas firmes na base superior e inferior do estrado circular munido de guia ao eixo.

Tangencialmente ao estrado circular encontramos a direita e a esquerda as gavetas, letra (e), onde se adaptam as formas, letra (g), para prensar e expellir os tijollos manufacturados e onde vimos os pistões com as roldanas, letra (b), que servem para a compressão e expellir o tijollo.

Estas gavetas estão firmes pela parte interior do estrado circular sustentado por quatro columnas firmes sobre a base geral da machina.

Passando ao centro da base geral da machina encontra-se um mancal de pé, letra (p), que supporta o eixo sobre o qual está ligada uma roda dentada conica, letra (r), que engrenha com outra em identica condição, letra (q), fixa ao eixo horizontal, letra (a'''), que excede do lado exterior da base geral da machina e guarnecido por uma palha, letra (t), para dar o movimento geral da machina, estando este eixo supportado por dous mancaes, letra (l) firmes sobre as duas columnas, letra (n).

Sobre o eixo letra (a''') está collocada a roda dentada conica, letra (r), que serve para dar movimento aos outros eixos, isto é, ao eixo de prensar e de expellir o tijollo manufacturado e ao mesmo tempo dá movimento á roda dentada que faz o movimento da mesa rotativa.

Passando ao desenho n. 2 o qual representa os aparelhos que servem para prensar o tijollo e que denomino prensa.

Este aparelho é representado, como se vê no desenho, por dous pistões sendo um na parte inferior, letras (a'' e b'').

Para fazer o aparelho funcionar estão collocados dous puxavantes, letra (c''), que se acham ligados ao eixo inferior que recebe movimento por meio de uma roda dentada conica achando-se no mesmo eixo um anel, letra (D'') que serve para dar movimento ao pistão que contém as formas e achando-se o mesmo eixo representado pela letra (l''').

Passando ao desenho n. 3 o qual representa o aparelho que serve para expellir o tijollo depois de prensado.

Este aparelho é representado como se vê no desenho por um pistão que contém as formas, letra (a'''), por um anel, letra (b''), que serve para dar movimento ao pistão fazendo com que elle expilla o tijollo, como se vê no desenho, estando de um lado representado quando ainda está por expellir e no outro lado já expellido.

Este eixo recebe movimento por meio de uma roda dentada conica tendo de particular achar-se nelle collocada a roda dentada que serve para dar movimento á mesa rotativa e que tem de dar, nos tempos precisados, os movimentos para encher formas, prensar o tijollo e expellir-o, quando prompto.

Passando ao desenho n. 4, o qual representa o movimento geral da machina.

Pelo desenho vemos que o eixo (a''') é o que recebe movimento do motor e que dá movimento aos outros eixos.

O primeiro eixo dá movimento ao eixo (r), por meio de uma roda dentada conica, sendo este eixo o do amassador.

O segundo eixo dá movimento aos eixos (f'' e c''), que, por sua vez, dão movimento aos eixos (b'' e c''), por meio de rodas dentadas conicas.

Os eixos (r''') são os que o desenho n. 2 representa e onde se acham os puxavantes e o anel D'.

Os eixos (c''') são os que o desenho n. 3 representa e onde se acha adaptado o anel b'', que dá movimento ao pistão para expellir o tijollo, achando-se tambem neste eixo a roda dentada (c''), que serve para dar movimento á mesa rotativa.

Passando ao desenho n. 5, que representa a machina em planta, podendo se ver o amassador, letra (o), os conductores de barro, letra (m), as formas, letra (g), a mesa rotativa letra (x), o aparelho que serve para pressar o tijollo (desenho n. 2), letra (a''), e o lugar por onde sahe o tijollo completamente prompto, letra (a'''). O eixo que recebe movimento do motor, letra (a''') e finalmente a machina em geral em plano.

Passando ao desenho n. 6 que representa a machina completamente fechada e prompta a funcionar tendo de particular representar o aparelho onde estão collocadas as caçambas que servem para conduzir o barro para o amassador representado pela letra (a''') podendo-se ver ao mesmo tempo o cylindro do amassador e os conductores por onde passa o barro e ao mesmo tempo vê-se o eixo em que dá o movimento geral á machina.

Passando ao desenho n. 7—Detalhes—que representa o pistão superior do desenho n. 2, letra (a'') e o pistão inferior dos desenhos ns. 1, 2 e 3, representado pelas letras b, b' e a'' e bem assim o anel dos desenhos ns. 2 e 3, representado pelas D' e b'' sendo feito em escala maior para se apreciar melhor.

Em resumo, esta nova machina pela sua simplicidade, pela producção, que sera de 24.000 tijollos em 10 horas de trabalho, pela economia do pessoal e pela perfeição do tijollo, que sera completamente lizo e de quinas vivas; vem satisfazer cabalmente aos interesses industriaes actuaes.

Os caracteristicos ou bases principaes desta machina representada pelos sete desenhos juntos, enjo fim é amassar barro e fazer tijollos prensados sobre mesa rotativa por um processo inteiramente novo e que consiste no seguinte:

1º, uma base circular contendo seis columnas que supportam uma outra base tambem circular, a qual é dividida em tres partes sendo a do centro giratoria, que dará os movimentos para encher, prensar e expellir os tijollos por meio de uma engrenagem adaptada a um dos eixos, isto é, ao eixo que dá movimento para que seja expellido o tijollo depois de prensado. Destas seis columnas, cinco, servem ao mesmo tempo de mancaes aos cinco eixos que, conforme se vê no desenho, servem para dar os movimentos de encher, prensar e expellir o tijollo depois de prompto;

2º, em uma das partes circulares, isto é, na interna, se acha o amassador, que é movido por meio de um eixo vertical onde se acham adaptadas as pás que servem para triturar o barro, o qual é alimentado por meio de uma draga, sendo o barro triturado conduzido por meio de dous conductores com declive sufficiente para as formas que, conforme se vê no desenho n. 1, se acham na mesma mesa giratoria;

3º, para prensar o tijollo ha o aparelho que se vê no desenho n. 2 achando-se na parte superior dous pistões que, juntamente com os pistões inferiores, comprimem o tijollo, sendo dado o movimento por meio do eixo que se vê no desenho;

4º, para expellir o tijollo ha o aparelho que se vê no desenho n. 3 achando-se na parte inferior os pistões que servem para expellir o tijollo recebendo o movimento por meio do eixo que o mesmo desenho representa.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1892.—*Pedro Lahr*.

N. 1.213—Aplicações novas do papel comprimido

Sabe-se que o papel comprimido, em consequencia de suas propriedades physicas, substitue com vantagem o ferro e a madeira em muitas de suas applicações; assim, procurei dar novas applicações a essa importante materia prima, industrial, na fabricação de botes ou pequenas embarcações; mobílias; coberturas para casas; caixilhos; portadas; portas; portões; gradis; bancos e carteiras para escolas; tubos para encanamentos de agua e gaz; solas para sapatos e tamancos; bonds; carruagens e trilhões.—Estes objectos são feitos por meio de tornó ou moldes.

Caracteristico da invenção:

Applicação nova do papel comprimido á fabricação de botes ou pequenas embarcações; mobílias; coberturas para casas; caixilhos; portadas; portas; portões; gradis; bancos e carteiras para escolas; tubos para encanamentos de agua e gaz; solas para sapatos e tamancos; bonds; carruagens e trilhões.

Capital Federal, 18 de dezembro de 1890.—*Jyyme Carlos da Silva Telles*.

Declaro que o caracteristico das novissimas applicações sobre o papel comprimido são por meio de formas, serras, prensas e tornós.

Capital, 7 de janeiro de 1893.—Por procuração, tenente *Zelino Antonio Pinto de Moura*.

ANNUNCIOS

Banco União de S. Paulo

Faço publico que o pagamento dos juros das letras hypothecarias deste banco começaram a ser feitos, nesta matriz, do dia 5 do corrente em diante.

S. Paulo, 31 de dezembro de 1892.—*A. de Lacerda Franco*, presidente.

SUSPENSÃO DE TRANSFERENCIAS

Ficam suspensas as transferencias das ações deste banco desde hoje até o dia em que começar o pagamento do dividendo do semestre findo.

S. Paulo, 2 de janeiro de 1893.—*A. de Lacerda Franco*, presidente.

Companhia de Materias e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro

No escriptorio desta companhia, á rua Antonio Prado n. 102, pagam-se nos dias 10 a 14 do corrente, do meio dia ás 2 horas, os juros das ações integralizadas, vencidos até 30 de junho do anno findo, e dali em diante sómente ás quintas-feiras ás mesmas horas.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1893.—*Visconde Cardoso da Silva*, director-presidente.

Diario Official

As assignaturas são pagas adeantadamente á razão de 18\$ por anno ou 9\$ por semestre. Começam em qualquer dia, porém devem terminar em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Roga-se aos Srs. assignantes hajam de reformar suas assignaturas até 31 de dezembro corrente, afim de não haver interrupção na remessa.

Os Srs. assignantes que gozam dos favores do art. 26 do regulamento vigente queiram tambem communicar á administração da Imprensa Nacional si desejam ou não continuar com suas assignaturas.

Rio de Janeiro —Imprensa Nacional — 1893